



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Processo Administrativo nº 18/2026

(Lei 14.133/2021)

A Câmara da Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.986.798/0001-19, torna pública a realização de licitação, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, mediante regime de execução indireta, pelo critério de julgamento de menor preço global, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial e de recepção, mediante disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Ato da Mesa nº 06/2023 e pelas demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	24/09/2026 ÀS 09H00MIN.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	09/10/2026 ÀS 09H00MIN.
ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:	09/10/2026 ÀS 09H01MIN
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:	09/10/2026 ÀS 09H10MIN
LOCAL: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS	WWW.NOVOBBMNET.COM.BR
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALIDADE DA PROPOSTA	60 DIAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
EXCLUSIVO PARA ME/EPP	NÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da plataforma BBMNET- licitações através do site www.novobbmnet.com.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados por meio da Portaria nº 10/2026.

As comunicações referentes ao certame estão publicadas no Diário Oficial do Município: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/salto>, no site www.novobbmnet.com.br e <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial e de recepção, mediante disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Câmara da Estância Turística de Salto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Os serviços serão executados mediante a disponibilização de:

a) **02 (dois) postos de Auxiliar de Limpeza, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser obrigatoriamente considerado, para ambos os postos, o adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento), em razão das atividades e condições de execução descritas no Termo de Referência, observadas a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis.**

b) **01 (um) posto de Recepcionista, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.**

1.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as condições, atribuições, jornadas, quantitativos, locais de execução e demais especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.4 A contratação compreenderá, além da disponibilização da mão de obra, todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos no instrumento coletivo de trabalho aplicável, tributos, uniformes, crachás, aquisição e fornecimento aos empregados dos equipamentos de proteção individual – EPIs de responsabilidade da CONTRATADA e demais despesas necessárias à execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.5 A licitação será realizada pelo critério de julgamento de **menor preço global**, considerando-se o valor total da contratação para o período inicial de **60 (sessenta) meses**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da plataforma **BBMNET Licitações**, acessível pelo endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br/>, mediante prévio cadastramento e credenciamento do interessado no sistema.

2.2. Os procedimentos para cadastramento, credenciamento e obtenção das credenciais de acesso deverão ser realizados diretamente nos canais disponibilizados pela **BBMNET Licitações**.



2.3. O cadastramento e o credenciamento no sistema implicam a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelo uso das respectivas credenciais de acesso e por todas as transações efetuadas em seu nome.

2.4. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais junto à plataforma **BBMNET Licitações**, providenciando sua correção sempre que necessário.

2.5. Dúvidas relativas ao cadastramento, credenciamento ou utilização da plataforma poderão ser esclarecidas pelos canais de atendimento disponibilizados pela **BBMNET Licitações**, no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br/>.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que estejam regularmente credenciadas na plataforma **BBMNET Licitações**, disponível no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações e demais atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade da Câmara da Estância Turística de Salto e do provedor do sistema por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados perante a plataforma **BBMNET Licitações**, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros quando identificar incorreção ou desatualização.

3.4. A presente licitação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

3.5. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

3.6. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;

3.7.2. pessoa jurídica cuja atividade seja incompatível com o objeto da licitação;



- 3.7.3.** empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- 3.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara da Estância Turística de Salto ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8.** agente público da Câmara da Estância Turística de Salto;
- 3.7.9.** pessoa jurídica que integre o mesmo grupo econômico de outra participante desta licitação, quando a participação concomitante puder comprometer a competitividade, a independência das propostas ou caracterizar atuação coordenada entre os licitantes;
- 3.7.10.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza, a baixa complexidade e a dimensão do objeto, bem como a possibilidade de sua execução integral por uma única empresa, conforme justificativa constante dos autos.
- 3.8.** Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o modelo de execução proposto seja compatível com o regime jurídico cooperativo e com as características da presente contratação, especialmente quanto à inexistência de subordinação jurídica entre os cooperados e a cooperativa e entre aqueles e a Administração.
- 3.9.** Não será admitida a participação de **pessoa física**, em razão da natureza do objeto, que demanda estrutura empresarial para disponibilização, gestão e supervisão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1.** O orçamento estimado da presente contratação **não terá caráter sigiloso** e encontra-se estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.



4.2. Os valores estimados da contratação constituem os **preços máximos admitidos pela Administração**, observados os critérios de aceitabilidade, exequibilidade e julgamento das propostas estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **BBMNET Licitações**, acessível pelo endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br/>, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus Anexos;

5.3.3. a proposta apresentada está em conformidade com o Edital e seus Anexos e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.3.4. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido nela estabelecido, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, quando disponível, se desenvolve programa de integridade, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

5.6. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.



5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante convocado serão disponibilizados para acesso público após a fase de envio de lances, observado o momento e a forma disponibilizados pelo sistema eletrônico.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade pela plataforma **BBMNET**, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as regras e funcionalidades do sistema.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema terá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, sem prejuízo de sua disponibilização aos órgãos de controle interno e externo, quando cabível.

5.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para as providências cabíveis.

6. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estarão disponíveis na plataforma BBMNET Licitações, acessível pelo endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br/>, no menu correspondente às licitações abertas para recebimento de propostas.

6.1.1. O licitante interessado deverá acessar a licitação, selecionar o lote/item correspondente, preencher os campos exigidos pelo sistema e finalizar o envio da proposta.

6.1.2. O acesso para participação na licitação está condicionado ao prévio cadastramento e credenciamento do interessado na plataforma **BBMNET Licitações**.

6.2. Todas as especificações e condições do objeto constantes da proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante deverá registrar no sistema o **valor global da contratação**, correspondente ao período inicial de **60 (sessenta) meses**, observados os quantitativos de postos, jornadas de trabalho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. O licitante deverá formular sua proposta para a **integralidade do objeto**, não sendo admitida proposta para quantitativo inferior ao total dos postos previstos na contratação.

6.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive salários, adicionais legais e convencionais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos no instrumento coletivo de trabalho aplicável, provisões



trabalhistas, uniformes, crachás, aquisição e fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPIs de responsabilidade da CONTRATADA, supervisão operacional, substituição de empregados, tributos, despesas administrativas, custos indiretos, taxa de administração, lucro e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução contratual.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

6.7. DO REGIME TRIBUTÁRIO

6.7.1. A proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com o **regime tributário efetivamente aplicável ao licitante**, sendo vedada a inclusão de tributos, alíquotas ou benefícios tributários incompatíveis com sua condição fiscal ou com as atividades objeto da contratação.

6.7.2. Se o regime tributário do licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, deverão ser considerados na proposta os percentuais efetivamente aplicáveis, observada a legislação tributária pertinente.

6.7.3. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a Administração poderá exigir documentação comprobatória das alíquotas efetivamente consideradas na formação da proposta.

6.7.4. Independentemente dos percentuais de tributos indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas pela legislação vigente.

6.7.5. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo **Simples Nacional** não constitui, por si só, impedimento à participação na presente licitação, assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

6.7.6. Considerando que o objeto compreende serviços prestados mediante disponibilização de trabalhadores em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive serviços de recepção, o licitante deverá observar as vedações e condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 quanto à utilização do regime tributário do Simples Nacional.

6.7.7. O licitante deverá elaborar sua proposta e a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços considerando o regime tributário legalmente aplicável à execução do objeto, sendo vedada a utilização de alíquotas ou benefícios tributários incompatíveis com as atividades contratadas.

6.7.8. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Simples Nacional e a execução do objeto configure hipótese legal impeditiva à permanência ou à tributação nesse regime, deverá adotar as providências legalmente cabíveis e adequar sua Planilha de Custos e Formação de Preços ao regime tributário aplicável, sem majoração do valor global de sua proposta.



6.7.9. A Administração poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade do regime tributário informado pelo licitante com as atividades objeto da contratação, bem como solicitar documentação comprobatória quando necessária.

6.8. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.8.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado, a Planilha de Custos e Formação de Preços, observando o modelo adotado pela CONTRATANTE e as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

6.8.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá conter, no mínimo:

- I – salários;
- II – adicionais legais e convencionais;
- III – encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- IV – benefícios convencionais;
- V – provisões trabalhistas;
- VI – uniformes, crachás e EPIs, inclusive os de uso descartável quando caracterizados como EPI;
- VII – tributos;
- VIII – custos indiretos;
- IX – taxa de administração; e
- X – lucro operacional.

6.8.3. A composição dos custos deverá observar:

- I – o instrumento coletivo de trabalho aplicável;
- II – o regime tributário efetivamente aplicável ao licitante;
- III – os encargos legais obrigatórios; e
- IV – as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e no **CADTERC/SP**, quando aplicáveis.

6.8.3.1. A licitante deverá informar na Planilha de Custos e Formação de Preços a alíquota do Risco Ambiental do Trabalho – RAT e o Fator Acidentário de Prevenção – FAP efetivamente aplicáveis à empresa, considerando sua atividade econômica preponderante.

6.8.3.2. O percentual do FAP informado deverá ser comprovado mediante certidão ou documento oficial correspondente, a ser apresentado juntamente com a proposta final e a Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.8.3.3. Para composição dos encargos previdenciários será considerado o RAT ajustado, resultante da aplicação da alíquota do RAT ao FAP efetivamente aplicável à licitante.

6.8.3.4. Os percentuais indicados no modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços relativos à provisão de férias/rescisão, custo de reposição/substituições e custo de rescisão constituem parâmetros de referência utilizados pela Administração na formação do orçamento estimado, não configurando, por si sós, percentuais mínimos obrigatórios para a licitante. A



licitante poderá adotar percentuais distintos, desde que apresente memória de cálculo ou justificativa da composição utilizada, observe integralmente a legislação e o instrumento coletivo de trabalho aplicáveis e contemple todos os custos necessários à execução contratual.

6.8.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser adequada ao valor final da proposta do licitante, não podendo resultar em majoração do valor global ofertado.

6.8.5. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global ofertado, alteração da substância da proposta ou transferência para a Administração de custos de responsabilidade do licitante, e desde que seja demonstrada a exequibilidade da proposta.

6.9. DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO E DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

6.9.1. Por se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com sua proposta final:

I – declaração informando o enquadramento sindical da empresa, sua atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho utilizado na elaboração da proposta;

II – cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual declara estar enquadrado, em razão das regras legais de enquadramento sindical ou por força de decisão judicial;

III – cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços; e

IV – declaração de responsabilidade pela correção do enquadramento sindical e do instrumento coletivo utilizado na formação dos preços.

6.9.2. A Administração informa que, para elaboração do orçamento estimado da contratação, adotou como paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho vigente do SIEMACO Sorocaba e Região, aplicável às categorias profissionais consideradas e com abrangência territorial no Município de Salto/SP, conforme identificado no Termo de Referência.

6.9.3. O instrumento coletivo utilizado pela Administração para elaboração do orçamento possui caráter referencial, não afastando a responsabilidade do licitante pela utilização do instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical.

6.9.4. O licitante é responsável pela correção do enquadramento sindical indicado e responderá por erro ou fraude decorrente da utilização de instrumento coletivo incompatível com seu enquadramento sindical ou no qual não tenha sido devidamente representado, especialmente quando dessa situação resultar vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, ficando, uma vez contratado, sujeito às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.



6.9.5. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA eventual ônus financeiro decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical ou da utilização de instrumento coletivo de trabalho inadequado, inclusive quanto ao pagamento de diferenças salariais, benefícios e demais vantagens trabalhistas que venham a ser reconhecidas por força de decisão judicial ou administrativa, não cabendo a transferência à CONTRATANTE de custos decorrentes de erro ou fraude imputável à CONTRATADA, observadas as hipóteses de repactuação legalmente cabíveis.

6.10. DA VALIDADE E VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

6.10.1. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto nos termos ofertados.

6.10.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.

6.10.3. Os valores ofertados deverão respeitar os preços máximos admitidos pela Administração, estabelecidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio da plataforma **BBMNET Licitações**, disponível no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br/>, na data e no horário indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, inclusive para o encaminhamento das comunicações necessárias durante a sessão pública.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **BBMNET**, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor global da contratação**, correspondente ao período inicial de **60 (sessenta) meses**, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a sessão pública, as regras estabelecidas neste Edital e as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma **BBMNET**.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



7.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **1% (um por cento)**.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade pela plataforma BBMNET, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após seu registro no sistema, quando se tratar de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. DO MODO DE DISPUTA

7.12. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão.

7.12.2. A prorrogação automática será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

7.12.4. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a respectiva classificação, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. DA DESCONEXÃO

7.16. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

7.16.1. Quando a desconexão persistir por período que comprometa o regular andamento da sessão pública, esta será suspensa e reiniciada após comunicação aos licitantes, por meio do sistema eletrônico.

7.16.2. O Pregoeiro poderá suspender temporariamente a sessão pública, mediante justificativa devidamente registrada no sistema eletrônico ou nos autos do processo, para realização de diligências, análise de documentos, manifestação de setor técnico, necessidade de esclarecimentos ou por outro motivo relevante que impeça o regular prosseguimento da sessão.

7.16.3. A retomada da sessão suspensa será previamente comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico, com indicação da data e do horário para seu prosseguimento, assegurada a publicidade e a igualdade de condições entre os participantes.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP



7.19. Encerrada a etapa de lances, será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1. Serão consideradas empatadas com a melhor proposta as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada, desde que a primeira colocada não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nas condições do item anterior poderá apresentar uma última oferta de preço inferior à primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contado da convocação pelo sistema.

7.19.3. Não sendo apresentada nova oferta pela microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais empresas enquadradas no intervalo de até 5% para o exercício do mesmo direito.

7.19.4. Havendo equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte situadas no referido intervalo, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A obtenção do benefício ficará condicionada ao atendimento das condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.20. Havendo empate entre propostas ou lances, após a aplicação das regras específicas das microempresas e empresas de pequeno porte, serão utilizados, nesta ordem, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma da legislação aplicável;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme a legislação aplicável.

7.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

7.20.2. Esgotados os critérios legais de desempate, a escolha do licitante vencedor será realizada por **sorteio em ato público**, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.



7.21. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21.1. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo admitido pela Administração, o Pregoeiro negociará a redução do preço por meio do sistema eletrônico.

7.21.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado ou quando sua proposta permanecer acima do preço máximo mesmo após a negociação.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico da **BBMNET**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será registrado no sistema e juntado aos autos do processo licitatório.

7.22. Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da **proposta final adequada ao último lance ou ao valor resultante da negociação**, acompanhada da **Planilha de Custos e Formação de Preços** e dos demais documentos exigidos neste Edital para análise da proposta.

7.22.1. A proposta final e os documentos que a acompanham deverão ser enviados por meio da plataforma **BBMNET Licitações**, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.22.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada no sistema antes do término do prazo originalmente concedido, e desde que aceita pelo Pregoeiro.

7.22.3. A ausência de apresentação da proposta final e da documentação exigida no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, poderá ensejar a desclassificação do licitante.

7.22.4. A proposta final deverá refletir o valor global obtido após a etapa de lances e eventual negociação, ficando vedada sua majoração.

7.23. Encerrados os procedimentos previstos neste capítulo, o Pregoeiro dará início à **fase de julgamento da proposta**, nos termos do Item 8 deste Edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e recebida a proposta final adequada, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção ou impedimento que obste sua participação na licitação ou eventual contratação.



8.2. Para fins da verificação prevista no item anterior, poderão ser realizadas consultas, entre outros, aos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**;
- III – relação de apenados ou demais cadastros pertinentes mantidos pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP**; e
- IV – demais cadastros oficiais aplicáveis.

8.2.1. Caso seja identificada ocorrência que possa caracterizar impedimento de participação, o licitante será chamado a se manifestar antes de eventual exclusão do certame, podendo o Pregoeiro realizar as diligências necessárias à adequada apuração dos fatos.

8.3. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto:

- I – à adequação ao objeto;
- II – à conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência;
- III – à compatibilidade do preço com os valores máximos admitidos pela Administração;
- IV – à exequibilidade da proposta; e
- V – à adequação da Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.4. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.4.1. Será desclassificada a proposta que:

- I – conter vícios insanáveis;
- II – não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- III – apresentar preço superior ao máximo admitido pela Administração, após eventual negociação;
- IV – apresentar preço manifestamente inexequível;
- V – não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- VI – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos, desde que insanável;
- VII – não contemplar integralmente os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários obrigatórios;
- VIII – apresentar custos incompatíveis com a legislação trabalhista;
- IX – desconsiderar benefícios convencionais obrigatórios; ou
- X – apresentar valores manifestamente insuficientes para a execução contratual.

8.5. DA EXEQUIBILIDADE

8.5.1 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir que o licitante a demonstre, especialmente quanto:

- I – aos salários e adicionais;
- II – aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- III – aos benefícios obrigatórios;



IV – às provisões trabalhistas;

V – à tributação incidente;

VI – ao regime tributário utilizado;

VII – ao instrumento coletivo de trabalho aplicável; e

VIII – aos demais custos necessários à execução integral do contrato.

8.6. Para fins de julgamento será considerado o regime tributário efetivamente aplicável ao licitante e às atividades objeto da contratação, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

8.7. DA ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

8.7.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será analisada quanto à sua compatibilidade com:

I – os salários aplicáveis às categorias profissionais;

II – os adicionais legais e convencionais;

III – os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

IV – os benefícios previstos no instrumento coletivo de trabalho aplicável;

V – as provisões trabalhistas;

VI – o regime tributário aplicável;

VII – os tributos incidentes;

VIII – os custos indiretos;

IX – a taxa de administração e o lucro; e

X – as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.7.2. O Pregoeiro verificará a observância dos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, quando houver, além da conformidade da proposta com o objeto e da compatibilidade do preço.

8.7.2.1. Para fins de análise da exequibilidade da proposta, deverão ser observados os valores mínimos decorrentes da legislação e do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo efetivamente aplicável à licitante. A planilha de custos utilizada pela Administração para elaboração do orçamento estimado constitui referência para análise da proposta e não configura, por si só, tabela obrigatória de custos unitários mínimos, ressalvadas as parcelas expressamente exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.7.3. Quando a proposta não observar custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, poderá ser concedido ao licitante prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas** para readequação da proposta e da planilha, quando juridicamente admissível, sem majoração do preço global, sob pena de desclassificação.

8.8. DA CONVENÇÃO COLETIVA E DO ENQUADRAMENTO SINDICAL



8.8.1. O Pregoeiro verificará se as disposições do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estão devidamente contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.8.2. Quando o instrumento coletivo utilizado pelo licitante for diferente daquele adotado pela Administração como paradigma para formação do orçamento estimado, será verificada sua compatibilidade com o enquadramento sindical declarado pelo licitante.

8.8.3. Identificado o instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável ao licitante, deverão ser integralmente observados, na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, os salários, adicionais, benefícios e demais direitos nele estabelecidos, ainda que seus valores sejam superiores aos considerados pela Administração na elaboração do orçamento estimado.

8.9. DOS ERROS NA PLANILHA

8.9.1. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta.

8.9.2. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, desde que:

I – não haja majoração do preço global ofertado;

II – não seja alterada a substância da proposta;

III – permaneça demonstrada a exequibilidade do preço; e

IV – o ajuste não implique transferência para a Administração de custos de responsabilidade do licitante.

8.9.3. Considera-se passível de correção, observadas as condições previstas neste Edital, a indicação de recolhimento de impostos ou contribuições com fundamento no Simples Nacional quando esse regime não for juridicamente aplicável à atividade objeto da contratação, desde que a correção não implique majoração do preço global ofertado.

8.10. DAS DILIGÊNCIAS

8.10.1 Se houver indícios de inexecutabilidade, inconsistência da planilha ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de sua proposta.

8.10.2. As diligências poderão compreender a apresentação de documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, instrumentos coletivos de trabalho, memórias de cálculo e outros documentos necessários à análise da proposta.

8.10.3. Para subsidiar o julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou de unidade técnica competente quanto à conformidade da proposta com as especificações do objeto, bem como, quando necessário, solicitar apoio da unidade contábil, financeira ou de outro setor competente para análise da Planilha de Custos e Formação de Preços e dos documentos que a instruem.



8.10.4. As manifestações técnicas emitidas pelo setor requisitante, pela unidade contábil, financeira ou por outra unidade competente terão caráter de subsídio à decisão do Pregoeiro, a quem competirá decidir sobre a aceitabilidade ou desclassificação da proposta, nos limites de suas atribuições.

8.11. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

8.11.1. Considerada aceitável a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, inclusive quanto à Planilha de Custos e Formação de Preços, o Pregoeiro declarará encerrada a fase de julgamento e dará prosseguimento à fase de habilitação.

8.11.2. Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de negociação, apresentação da proposta final e julgamento, quando cabíveis, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e do Termo de Referência.

9.2. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante cuja proposta tenha sido aceita, observada a ordem das fases estabelecida neste Edital.

9.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados eletronicamente por meio da plataforma BBMNET Licitações, disponível no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br/>, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu término, e desde que aceita pelo Pregoeiro.

9.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do licitante:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação;

II – documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

III – documento oficial de identificação do representante legal;

IV – procuração, quando a representação ocorrer por procurador; e

V – autorização para o exercício da atividade, quando exigida pela legislação aplicável.

9.5.2. O objeto social ou a atividade econômica do licitante deverá ser compatível com o objeto desta contratação.



9.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando aplicável;
- V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- VII – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

9.6.3. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização da documentação, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a irregularidade implique sua exclusão automática do certame antes da oportunidade legal de regularização.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

- I – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei; e
- II – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7.2. A boa situação financeira do licitante será comprovada mediante obtenção dos seguintes índices:

- I – **Liquidez Geral – LG superior a 1,00;**
- II – **Liquidez Corrente – LC superior a 1,00;**
- III – **Solvência Geral – SG superior a 1,00.**

9.7.3. Os índices deverão ser calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, podendo a Administração solicitar memória de cálculo ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil para sua comprovação.

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.8.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome



do licitante, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.8.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, compatíveis em características, complexidade operacional e gestão de pessoal com o objeto da contratação, admitida a comprovação por serviços de limpeza, recepção ou outros serviços terceirizados de natureza equivalente quanto à gestão da mão de obra.

9.8.3. A experiência comprovada deverá demonstrar capacidade para:

I – gestão de mão de obra terceirizada; e

II – execução de serviços contínuos com características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

9.8.4. Será admitido o **somatório de atestados** para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional do licitante.

9.8.5. A Câmara poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a efetiva execução dos serviços indicados nos atestados apresentados.

9.8.6. Para fins de comprovação das informações constantes dos atestados, poderão ser solicitados, entre outros:

I – contratos correlatos;

II – notas fiscais;

III – certidões de acervo operacional; e

IV – outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

9.9. DECLARAÇÕES

9.9.1. O licitante deverá apresentar, quando não prestadas diretamente em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto:

I – ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II – ao pleno conhecimento e aceitação das condições deste Edital e do Termo de Referência;

III – à integralidade dos custos considerados na proposta;

IV – à inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – à manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual;

VI – à observância das normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

VII – ao cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável; e

VIII – à inexistência, em seu quadro societário, de agente público pertencente à Câmara da Estância Turística de Salto, observadas as hipóteses legais.

9.9.2. A falsidade de declaração ou documento apresentado sujeitará o licitante às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

9.10. DO SANEAMENTO E DAS DILIGÊNCIAS



9.10.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.10.2. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de documento novo ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, exclusivamente nas hipóteses admitidas pela legislação, especialmente para:

I – aferição de condição de habilitação já existente na data de abertura do certame;

II – atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – suprimimento de ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
ou

IV – suprimimento de ausência de certidão ou documento declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.10.3. O prazo para atendimento da diligência será de, no mínimo, **2 (duas) horas**, informado pelo Pregoeiro por meio da plataforma BBMNET, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

9.10.4. Para subsidiar a análise da qualificação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou de unidade técnica competente quanto aos atestados de capacidade técnica e demais documentos apresentados pelo licitante, especialmente quanto à compatibilidade, características e complexidade dos serviços comprovados em relação ao objeto da contratação.

9.10.5. A manifestação técnica prevista no item anterior terá caráter de subsídio à decisão do Pregoeiro, a quem competirá decidir sobre a habilitação ou inabilitação do licitante, nos limites de suas atribuições.

9.11. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições deste Edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, no momento e na forma permitidos pelo sistema eletrônico.

9.13. DA VISTORIA

9.13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá, facultativamente, realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

9.13.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, mediante prévio agendamento pelo telefone (11) 4602-8300, e/ou pelo e-mail administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br.



9.13.3. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital e se estenderá até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.13.4. Para realização da vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado.

9.13.5. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, omissões ou desconhecimento de detalhes dos locais de execução, cabendo ao licitante assumir os eventuais ônus decorrentes.

9.13.6. A vistoria não constitui condição de habilitação nem requisito obrigatório para participação na licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão;

II – o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**, contado da abertura do prazo pelo Pregoeiro no sistema eletrônico;

III – o prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada em campo próprio da plataforma **BBMNET Licitações**, sob pena de preclusão.

10.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas, **em momento único**, por meio de campo próprio da plataforma **BBMNET Licitações**, no prazo previsto neste Edital.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

10.5.1. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**.

10.6.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos apresentados fora do prazo legal não serão conhecidos.



10.8. O recurso terá **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos e os documentos do procedimento licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso, por meio dos canais disponibilizados pela Câmara da Estância Turística de Salto.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos interessados prévia manifestação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A adjudicação será realizada pelo **valor global da contratação**, considerando que o objeto constitui lote/global único, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a adjudicação e a homologação da licitação, será firmado **Termo de Contrato**, conforme minuta integrante deste Edital.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.4. Alternativamente à convocação para comparecimento perante a Câmara da Estância Turística de Salto para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura eletrônica ou utilizar outro meio eletrônico admitido, devendo o adjudicatário providenciar sua assinatura e devolução no prazo estabelecido na convocação.

12.5. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário e consultará os cadastros pertinentes para identificação de eventual impedimento de licitar e contratar.

12.6. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



12.7. O contrato terá prazo de vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A execução dos serviços terá início a partir da data indicada pela Câmara da Estância Turística de Salto na **Ordem Inicial de Execução de Serviços**, a ser encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

12.9. O contrato poderá ser prorrogado, desde que observados os requisitos, condições e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

12.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na licitação.

12.11. O contrato vincula-se a este Edital, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

13.1. As regras relativas à repactuação, ao reajuste, à revisão e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

13.2. Por se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos relativos à mão de obra poderão ser objeto de **repactuação**, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

13.2.1. A repactuação dos custos relativos à mão de obra observará as variações decorrentes de Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável às categorias profissionais vinculadas à execução contratual, bem como as demais hipóteses legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

13.2.2. A repactuação observará o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado, quanto aos custos decorrentes da mão de obra, da data-base vinculada ao instrumento coletivo de trabalho considerado na formação da proposta e, nas repactuações subsequentes, da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação concedida.

13.2.3. A repactuação ficará limitada aos componentes de custos efetivamente impactados pelo fato gerador, não implicando alteração automática do lucro, da taxa de administração, dos custos indiretos ou de parcelas não afetadas.

13.2.4. O pedido de repactuação deverá ser acompanhado, conforme o caso, de:

I – Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada;

II – memória de cálculo detalhada;



III – Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo aplicável;

IV – demonstração do impacto econômico-financeiro; e

V – demais documentos comprobatórios pertinentes.

13.3. Da repactuação dos custos não relacionados à mão de obra

13.3.1. Os custos decorrentes do mercado e não vinculados diretamente à mão de obra serão objeto de repactuação mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo legal e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3.2. A aplicação do IPCA ficará restrita às parcelas de custos de mercado expressamente identificadas na Planilha de Custos e Formação de Preços, não alcançando os custos de mão de obra.

13.4. Da revisão e do reequilíbrio econômico-financeiro

13.4.1 A revisão dos preços poderá ser admitida, independentemente do interregno mínimo aplicável ao reajuste ou à repactuação, quando ocorrer fato superveniente apto a provocar desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário da contratação, observados os requisitos legais.

13.4.2. A revisão dependerá da demonstração objetiva:

I – da ocorrência do fato alegado;

II – do impacto econômico-financeiro;

III – do nexo causal entre o evento e os custos afetados; e

IV – da repercussão direta sobre a execução contratual.

13.4.3. Não constituem, por si só, fundamento para revisão ou recomposição extraordinária:

I – oscilações ordinárias de preços;

II – inflação previsível;

III – variações normais de mercado;

IV – erro na composição da proposta;

V – subdimensionamento de custos;

VI – redução de produtividade;

VII – riscos inerentes à atividade empresarial; e

VIII – fatos atribuíveis exclusivamente à CONTRATADA.

13.5. Do procedimento

13.5.1 Os pedidos de repactuação e de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela CONTRATADA, devidamente fundamentados e acompanhados da documentação necessária à demonstração do direito alegado, ressalvadas as hipóteses em que a legislação imponha à própria Administração o dever de promover a correspondente adequação contratual.

13.5.2. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares e realizar análises técnicas e contábeis para apuração dos valores eventualmente devidos.



13.5.3. Somente serão considerados os custos efetivamente comprovados e diretamente relacionados à execução do objeto.

13.5.4. A eventual concessão será formalizada por **apostilamento ou termo aditivo**, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

13.5.5. A apresentação de pedido de repactuação, reajuste, revisão ou recomposição econômico-financeira não autoriza a CONTRATADA a suspender ou reduzir a execução dos serviços, permanecendo obrigada ao integral cumprimento de suas obrigações enquanto o pedido estiver em análise.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e do contrato.

14.2. A fiscalização acompanhará a execução técnica e administrativa dos serviços, inclusive quanto:

I – à cobertura dos postos de trabalho;

II – à frequência e pontualidade dos empregados;

III – à qualidade dos serviços de limpeza;

IV – à qualidade do atendimento da recepção;

V – à regularidade documental;

VI – ao cumprimento das rotinas operacionais;

VII – ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias; e

VIII – ao desempenho operacional aferido pelo **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**.

14.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando:

I – a efetiva execução dos serviços;

II – a cobertura integral dos postos;

III – os indicadores do IMR;

IV – a regularidade documental da CONTRATADA;

V – a qualidade da execução; e

VI – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

14.4. O resultado da medição será formalizado mediante relatório de fiscalização e avaliação mensal da execução contratual.

14.5. O resultado da medição poderá ensejar, conforme o caso:

I – pagamento integral dos serviços regularmente executados;

II – glosa proporcional correspondente aos serviços não executados ou executados em desconformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;



III – retenção de valores, exclusivamente nas hipóteses e nos limites legalmente admitidos, preservado, quando cabível, o pagamento da parcela incontroversa; e

IV – adoção das providências necessárias à apuração de eventual infração contratual, para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Do recebimento provisório

14.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da apresentação da documentação de cobrança e dos demais documentos exigidos da CONTRATADA.

14.6.2. O recebimento provisório será realizado pelo(s) fiscal(is) responsável(is) pelo acompanhamento da execução, mediante:

- I – análise técnica da execução;
- II – análise administrativa, quando cabível;
- III – verificação dos indicadores do IMR;
- IV – conferência da documentação obrigatória;
- V – verificação da cobertura dos postos; e
- VI – avaliação da qualidade dos serviços.

14.6.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da execução contratual.

14.6.4. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, o contrato, a proposta da CONTRATADA ou os padrões mínimos de qualidade exigidos.

14.6.5. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, reparar, substituir ou promover as demais providências necessárias, às suas expensas, relativamente aos serviços executados com falhas, vícios, defeitos ou incorreções.

14.7. Do recebimento definitivo

14.7.1. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que inexistam pendências na execução contratual, após análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e verificação da regularidade da execução.

14.7.2. O recebimento definitivo ficará condicionado:

- I – à conclusão da medição mensal;
- II – à análise dos relatórios de fiscalização;
- III – à regularidade da documentação exigida;
- IV – ao atendimento das eventuais correções determinadas pela fiscalização; e
- V – à confirmação da conformidade dos serviços com o Termo de Referência e o contrato.

14.7.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços nem pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais



responsabilidades decorrentes da contratação.

14.8. Do instrumento de medição de resultados – IMR

14.8.1. A execução contratual será avaliada mediante Instrumento de Medição de Resultados – **IMR**, integrante do Termo de Referência.

14.8.2. O IMR será utilizado para:

- I – aferir objetivamente a qualidade da execução;
- II – avaliar o desempenho operacional da CONTRATADA;
- III – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- IV – subsidiar a aplicação de glosas e penalidades; e
- V – promover a melhoria contínua da execução contratual.

14.8.3. Os indicadores do IMR compreenderão, no mínimo:

- I – cobertura dos postos;
- II – tempo de substituição de empregados;
- III – qualidade dos serviços de limpeza;
- IV – qualidade do atendimento da recepção;
- V – regularidade documental;
- VI – frequência e pontualidade;
- VII – utilização de uniformes e EPIs; e
- VIII – cumprimento das obrigações trabalhistas.

14.8.4. O descumprimento dos indicadores estabelecidos no IMR poderá ensejar glosa financeira e demais consequências previstas no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, mediante procedimento próprio.

14.9. A ausência de cobertura de posto será objeto de glosa proporcional ao período não executado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, à qualidade dos serviços e aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

15. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. As condições relativas à medição, liquidação e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato.

15.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contado da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, que deverá manter seus dados bancários atualizados durante toda a execução contratual.



15.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental ou outra pendência imputável à CONTRATADA que impeça a regular liquidação da despesa, esta será comunicada para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento quanto à parcela afetada.

15.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos da legislação aplicável.

15.6. Não será admitida antecipação de pagamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, na Minuta do Contrato e na legislação aplicável.

16.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e convencionais relativas aos empregados vinculados à execução dos serviços.

16.3. A CONTRATADA será responsável pela gestão, supervisão e disciplina de seus empregados, não se estabelecendo vínculo empregatício ou relação de subordinação entre estes e a CONTRATANTE.

16.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta licitação e da execução contratual, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O licitante ou a CONTRATADA que incorrer em infração administrativa ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente nos casos de inexecução parcial que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



17.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, quando legalmente cabível, observada a gravidade da infração, e será calculada sobre o valor contratual correspondente à obrigação afetada ou, quando esta não puder ser individualizada, sobre o valor do contrato, observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos no contrato.

17.6. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicados nas hipóteses e pelos prazos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. A aplicação das sanções administrativas dependerá de procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa nº 06/2023.

17.8. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração nem as demais consequências previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

17.9. As glosas decorrentes da medição dos serviços ou da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR não possuem natureza de sanção administrativa e poderão ser aplicadas independentemente do procedimento sancionador, observados os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

18.4. Os prazos e as condições para prestação, manutenção, atualização, recomposição, utilização e liberação da garantia são os estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, na Minuta do Contrato e na legislação aplicável.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e poderão ser apresentados:

I – por meio da plataforma **BBMNET Licitações**, disponível no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br/>;

II – pelo e-mail licitacao1@camarasalto.sp.gov.br; ou

III – mediante protocolo junto ao Setor de Licitações da Câmara da Estância Turística de Salto, na Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, durante o horário de atendimento do órgão.

19.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na plataforma **BBMNET Licitações** e no sítio eletrônico da Câmara da Estância Turística de Salto, de modo a assegurar conhecimento a todos os interessados.

19.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

19.7. Acolhida a impugnação que implique alteração capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da BBMNET Licitações.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e da sessão pública observarão o **horário de Brasília/DF**.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



20.9. O manual de utilização e as informações relativas à operacionalização da plataforma **BBMNET Licitações** encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br/>.

20.10. Dúvidas de natureza exclusivamente operacional quanto à utilização da plataforma poderão ser esclarecidas pelos canais de atendimento disponibilizados pela própria BBMNET Licitações.

20.11. Eventuais divergências ou inconsistências entre o Edital e seus Anexos deverão ser interpretadas de forma sistemática e compatível com o objeto da contratação, observada a finalidade de cada documento, devendo eventual dúvida ser submetida à Administração pelos meios previstos neste Edital.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra:

I – no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**;

II – na plataforma **BBMNET Licitações**, no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br/>;

e

III – no sítio eletrônico da Câmara da Estância Turística de Salto.

20.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e Anexos;

ANEXO II – Modelo Proposta Comercial;

ANEXO III - Declaração Completa;

ANEXO IV - Declaração de atendimento ao artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

ANEXO V - Declaração para Cooperativas; e

ANEXO VI – Minuta do contrato.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2026

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para execução de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e recepção nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto.

1.2. O presente Termo de Referência foi elaborado conforme as diretrizes constantes **na Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Ato da Mesa n.º 06/2.023¹** (artigo 8º, inciso II, alínea 'b' e inciso IV; art. 33, §2º; artigo 69; artigos 70 ao 73, artigo 76 e artigo 93).

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE POSTOS	UNIDADE MEDIDA
01 AUXILIAR DE LIMPEZA	Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para os 2 (dois) postos, observadas a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis, de segunda a quinta-feira, das 8h00 às 18h00, e às sextas-feiras, das 8h00 às 17h00, totalizando jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.	02	MÊS
02 RECEPÇÃO	Serviços de recepção, de segunda a quinta-feira, das 8h00 às 18h00, e às sextas-feiras, das 8h00 às 17h00, totalizando jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.	01	MÊS

2.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

¹ <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



3.1. A presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à limpeza, higienização, asseio, conservação predial e recepção institucional da Câmara da Estância Turística de Salto, indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas, garantindo condições mínimas de: salubridade, higiene, organização, conservação patrimonial, atendimento institucional ao público e o funcionamento operacional das dependências administrativas e legislativas.

3.2. Após a reforma administrativa consolidada pela Resolução nº 01/2023, os cargos de Agente de Telefonia e Recepção e Agente de Copa e Limpeza passaram a possuir previsão de extinção na vacância, deixando de existir reposição de servidores efetivos para tais funções operacionais.

3.3. Atualmente, a Câmara conta apenas com 01 (uma) servidora ocupante do cargo de Agente de Copa e Limpeza e 01 (uma) servidora ocupante do cargo de Agente de Telefonia e Recepção, sendo que a servidora ocupante do cargo de Agente de Telefonia e Recepção encontra-se em situação funcional próxima da aposentadoria compulsória prevista para ocorrer durante a vigência do planejamento da contratação, circunstância que agravará ainda mais a insuficiência operacional atualmente existente.

3.4. A insuficiência de pessoal efetivo para execução das atividades operacionais de apoio compromete diretamente a manutenção das condições adequadas de higiene e limpeza das instalações, o atendimento institucional ao público, a continuidade das atividades administrativas, o funcionamento das sessões legislativas, a conservação do patrimônio público e a regular execução das atividades-meio indispensáveis ao funcionamento da Câmara.

3.5. Nesse contexto, a terceirização dos serviços mostra-se medida necessária, adequada e compatível com os princípios da eficiência administrativa, continuidade do serviço público e economicidade, permitindo à Administração assegurar a adequada prestação dos serviços auxiliares sem ampliação do quadro efetivo permanente.

3.6. Aplicam-se à presente contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo efetivamente aplicável à CONTRATADA, conforme seu enquadramento sindical e atividade econômica preponderante, o Ato da Mesa nº 06/2023, as orientações dos órgãos de controle, as diretrizes do CADTERC/SP, a legislação previdenciária e tributária e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3.7. A CONTRATANTE fornecerá diretamente todos os materiais de limpeza, higiene e insumos de consumo, bem como os utensílios, equipamentos e ferramentas operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros, baldes, rodos, mops, panos, flanelas, escovas e demais itens destinados à realização das atividades de limpeza, não integrando tais custos a proposta da CONTRATADA.



3.7.1. Não se incluem no disposto no item anterior os uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual – EPIs destinados aos empregados, que permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. O valor estimado da contratação obedecerá ao constante da tabela abaixo, sendo tais valores considerados máximos admitidos pela **CONTRATANTE** para fins de aceitabilidade das propostas, observando-se o regime tributário adotado pela **CONTRATADA**, a saber:

Auxiliar de Limpeza (02 postos)	Recepcionista (01 posto)	Total Mensal	Valor Total da Contratação Anual	Valor Total da Contratação 60 Meses	BDI
R\$ 14.646,44	R\$ 6.137,05	R\$ 20.783,49	R\$ 249.401,88	R\$ 1.247.009,40	27,81%

4.2. O valor estimado da contratação foi obtido mediante elaboração de planilha de composição de custos e formação de preços, observando:

4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho vigente do SIEMACO Sorocaba e Região, utilizada pela Administração como paradigma para elaboração do orçamento estimado, aplicável às categorias profissionais consideradas e com abrangência territorial no Município de Salto/SP, sem prejuízo da observância, por cada licitante, do instrumento coletivo efetivamente aplicável ao respectivo enquadramento sindical;

4.2.2. Encargos sociais e trabalhistas;

4.2.3. Benefícios convencionais;

4.2.4. Custos operacionais;

4.2.5. Tributos incidentes;

4.2.6. Despesas indiretas;

4.2.7. Lucro operacional;

4.2.8. Regime tributário da licitante;

4.2.9. Para fins exclusivos de elaboração do orçamento estimado da Administração, foi adotada provisão estimativa correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do respectivo posto para eventual incidência de auxílio-creche. Tal percentual constitui apenas premissa orçamentária da Administração e não corresponde a percentual estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho paradigma, devendo a licitante observar, em sua proposta, as condições de elegibilidade



e o valor efetivamente previstos no instrumento coletivo de trabalho aplicável ao seu enquadramento sindical.

4.3. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive mão de obra, salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios convencionais, provisões trabalhistas, uniformes, crachás, aquisição e fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs aos empregados, supervisão operacional, substituições, tributos, despesas administrativas, custos indiretos, taxa de administração, lucro e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

4.4. As licitantes deverão elaborar suas propostas observando o regime tributário ao qual estejam submetidas, sendo vedada a inclusão de tributos incompatíveis com sua condição fiscal.

4.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade das informações prestadas, a composição tributária e a exequibilidade da proposta, podendo promover os ajustes legalmente admitidos ou desclassificar propostas incompatíveis com a legislação aplicável.

4.6. A licitante vencedora provisoriamente deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, observando o modelo adotado pela CONTRATANTE e as diretrizes do CADTERC/SP, quando aplicáveis, contendo, no mínimo, os custos de mão de obra, adicionais, encargos sociais, benefícios, provisões trabalhistas, uniformes, crachás, EPIs, tributos, custos indiretos, taxa de administração e lucro.

4.6.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante deverá indicar expressamente as alíquotas do RAT e do FAP efetivamente aplicáveis, devendo o percentual do FAP ser comprovado mediante certidão ou documento oficial correspondente.

4.6.2. O RAT ajustado deverá observar o enquadramento da atividade econômica preponderante da licitante e o respectivo FAP, nos termos da legislação aplicável.

4.6.3. Os percentuais constantes do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços para provisões trabalhistas, reposições/substituições e rescisões constituem parâmetros de referência da Administração, podendo ser ajustados pela licitante mediante justificativa ou memória de cálculo, desde que sejam integralmente contempladas as obrigações legais, trabalhistas e convencionais aplicáveis.

4.7. A CONTRATANTE poderá promover diligências para análise da exequibilidade da proposta, especialmente quanto aos salários, encargos sociais, benefícios obrigatórios, tributação incidente e observância do instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à licitante e aos empregados vinculados à execução do objeto.

4.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas que:

4.8.1. Não contemplem integralmente os encargos;

4.8.2. Apresentem custos incompatíveis com a legislação trabalhista;



4.8.3. Desconsiderem benefícios convencionais obrigatórios;

4.8.4. Apresentem valores manifestamente insuficientes para execução contratual;

4.9. Para fins de julgamento das propostas será considerado o regime tributário efetivamente adotado pela licitante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de 02 postos de auxiliar de limpeza e 01 posto de recepcionista, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades operacionais da Câmara.

5.2. A solução contratada deverá compreender, de forma integrada, a disponibilização de mão de obra qualificada, a supervisão operacional contínua, a substituição dos empregados ausentes, o fornecimento de uniformes e crachás, a aquisição e o fornecimento gratuito aos empregados dos equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução dos serviços, o treinamento dos empregados e o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, tributárias e convencionais aplicáveis.

5.3. A solução deverá ser executada mediante dedicação exclusiva de mão de obra, permanecendo os empregados vinculados à execução à disposição da CONTRATANTE durante a jornada estabelecida, devendo a CONTRATADA assegurar a cobertura integral dos postos de trabalho durante os horários definidos neste Termo de Referência, inclusive mediante substituição de empregados ausentes, observado o prazo máximo estabelecido no item 5.9, nos casos de:

5.3.1. Faltas;

5.3.2. Afastamentos;

5.3.3. Férias;

5.3.4. Licenças;

5.3.5. Desligamentos;

5.3.6. Ausências justificadas ou injustificadas.

5.4. O intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação observará o disposto no item 5.10 deste Termo de Referência, não cabendo à CONTRATADA a substituição do empregado durante esse período, uma vez que a continuidade das atividades será assegurada pela CONTRATANTE por meios próprios.

5.5. A execução contratual será acompanhada mediante fiscalização técnica, utilização do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, registros de ocorrências, relatórios operacionais e demais mecanismos de controle adotados pela Administração, permitindo aferir a qualidade dos serviços, a cobertura dos postos, a regularidade trabalhista e o desempenho da **CONTRATADA**.



5.6. A execução contratual deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, continuidade, eficiência, segurança, rastreabilidade e conformidade trabalhista estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. Os empregados deverão possuir capacitação compatível com as atividades desenvolvidas.

5.8. A **CONTRATADA** deverá manter supervisão operacional contínua durante toda a execução contratual.

5.9. A substituição de empregados ausentes deverá ser providenciada previamente, quando a ausência for previsível ou programada. Nos casos de ausência decorrente de motivo alheio à vontade do empregado da CONTRATADA, especialmente por urgência, emergência médica ou situação imprevisível ocorrida durante o expediente, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 04 (quatro) horas, assegurando a continuidade dos serviços.

5.10. Os empregados da CONTRATADA usufruirão de 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Durante o intervalo intrajornada, não será exigida a permanência do empregado da CONTRATADA no posto, cabendo à CONTRATANTE, por meios próprios, assegurar a continuidade das atividades que se fizerem necessárias, sem interferência na gestão dos empregados da CONTRATADA.

5.10.1. A opção pela não exigência de substituição dos empregados durante o intervalo intrajornada decorre das características operacionais da presente contratação e do reduzido quantitativo de postos, considerando que eventual necessidade de continuidade das atividades durante esse período poderá ser atendida pela CONTRATANTE por meios próprios, sem ingerência na gestão da mão de obra da CONTRATADA e sem prejuízo do direito ao intervalo legal dos empregados.

5.11. É vedada a interrupção dos serviços sem prévia autorização da Administração.

5.12. Os serviços deverão ser executados observando padrões mínimos de qualidade compatíveis com órgãos públicos.

5.13. Os ambientes deverão permanecer:

5.13.1. Limpos;

5.13.2. Higienizados;

5.13.3. Organizados;

5.13.4. Livres de resíduos;

5.13.5. Sem odores desagradáveis

5.13.6. Em adequadas condições sanitárias.

5.14. O atendimento da recepção deverá observar:

5.14.1. Urbanidade;

5.14.2. Cordialidade;

5.14.3. Discrição;



5.14.4. Eficiência;

5.14.5. Postura profissional;

5.15. A qualidade dos serviços será aferida mediante:

5.15.1. Fiscalização técnica;

5.15.2. Instrumento de Medição de Resultados — IMR;

5.15.3. Registros de ocorrências;

5.15.4. Relatórios operacionais;

5.15.5. Avaliações da CONTRATANTE;

5.16. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, permanecendo integralmente responsável por sua regular quitação:

5.16.1. Pelo pagamento dos salários;

5.16.2. Pelos encargos sociais;

5.16.3. Pelos encargos previdenciários;

5.16.4. Pelos benefícios convencionais

5.16.5. Pelas obrigações sindicais;

5.16.6. Pelos tributos incidentes.

5.17. A CONTRATADA deverá manter atualizados e vigentes, quando aplicáveis, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, os Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs e os treinamentos obrigatórios, bem como adquirir, fornecer gratuitamente, substituir e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPIs necessários às atividades, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

5.18. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designado por portaria da CONTRATANTE.

5.19. O controle de frequência poderá ocorrer:

5.19.1. Mediante sistema biométrico da CONTRATANTE; ou

5.19.2. Mediante aplicativo georreferenciado disponibilizado pela CONTRATADA.

5.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização:

5.20.1. Espelhos de ponto;

5.20.2. Relatórios de frequência;

5.20.3. Registros de substituições;

5.20.4. Relatórios operacionais;

5.20.5. Documentação trabalhista mensal.

5.21. A CONTRATADA deverá adotar práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, especialmente:

5.21.1. A racionalização do consumo de água;



5.21.2. A racionalização do consumo de energia;

5.21.3. A redução de desperdícios;

5.21.4. O descarte ambientalmente adequado de resíduos;

5.21.5. O apoio à coleta seletiva;

5.21.6. A utilização racional de insumos.

5.22. É vedada qualquer prática de fraude, corrupção, vantagem indevida ou conduta incompatível com a ética administrativa.

5.23. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas durante a execução contratual.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução do contrato será de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, remunerada por posto de trabalho. Os serviços serão executados mediante disponibilização contínua dos seguintes postos de trabalho:

6.1.1. Auxiliar de Limpeza, nas áreas conforme tabela abaixo e rotinas diárias, semanais, quinzenais e mensais:

PREDIO ATUAL (PRINCIPAL) – CONVÍVIO DOM PEDRO II, Nº 385, CENTRO, SALTO/SP		
ÁREAS INTERNAS		Quantidade
PRÉDIO LEGISLATIVO	RECEPÇÃO PISO TÉRREO	01
	CIRCULAÇÃO PISO TÉRREO	01
	SALA COORDENADORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO	01
	PLENÁRIO LEGISLATIVO	01
	ESCADAS	02
	CHEFIA GABINETE	01
	SALA DE REUNIÕES	01
	COPA PISO TÉRREO	01
	COPA PISO TÉRREO - CIRCULAÇÃO	01
	WC FEMININO PISO TÉRREO	01
	WC MASCULINO PISO TÉRREO	01
	WC PÚBLICO TÉRREO	01
	ALMOXARIFADO/LIBRAS	01
	SALAS DO DEPARTAMENTO JURÍDICO e TI	02
	RECEPÇÃO PISO SUPERIOR	01
	HALL RECEPÇÃO PISO SUPERIOR	01
	WC FEMININO PISO SUPERIOR	01
	WC MASCULINO PISO SUPERIOR	01



	COPA PISO SUPERIOR	01
	GABINETES VEREADORES	11
	SALA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	01
	SALA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO	01
	SALA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO	01
	CIRCULAÇÃO PISO SUPERIOR	01
ÁREAS EXTERNAS		
PRÉDIO LEGISLATIVO	PORTA DE ENTRADA	02
	PASSEIO FRONTAL	01
	FACHADA	01

PRÉDIO ANEXO - CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CONV. DOM PEDRO II, Nº 384, CENTRO, SALTO/SP		
ÁREAS INTERNAS		
PRÉDIO ANEXO	ESCADAS	02
	GARAGEM	01
	CORREDORES	01
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01
	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO e CONTROLE INTERNO	01
	DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E PESSOAL e COORDENADORIA DO RH	01
	COPA	01
	WC	01
	ALMOXARIFADO e LAVANDERIA	01
	ÁREA EXTERNA – QUINTAL E CORREDORES	01
	PASSEIO FRONTAL	01
	FACHADA	01

6.1.2. Rotina Diária:

6.1.2.1. Manter cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;

6.1.2.2. Limpeza do piso das áreas internas, salas, corredores, plenário, recepção, escadas, corrimão, hall, circulação e copa, conforme descrito no item 6.1.1;

6.1.2.3. Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos de janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndios etc.;



6.1.2.4. Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes neutro para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de lustre-móveis;

6.1.2.5. Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;

6.1.2.6. Limpar espelhos com produtos adequados à remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições e higienização, durante todo o horário previsto de uso;

6.1.2.7. Lavar bacias, assentos, pisos e pias mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

6.1.2.8. Executar demais serviços considerados a frequência diária;

6.1.2.9. As atividades de higienização dos sanitários e de coleta dos respectivos resíduos integrarão as atribuições dos 2 (dois) postos de Auxiliar de Limpeza, devendo a CONTRATADA organizar a execução de modo que ambos os empregados estejam aptos e sujeitos à realização dessas atividades durante a execução contratual.

6.1.2.10. Considerando que os sanitários existentes nas dependências da Câmara são de uso coletivo e de grande circulação, utilizados por servidores, agentes políticos, prestadores de serviços e público externo, e que os 2 (dois) Auxiliares de Limpeza executarão sua higienização e a coleta dos respectivos resíduos durante a execução contratual, deverá ser considerado o adicional de insalubridade em grau máximo de 40%, observadas a legislação trabalhista, as normas regulamentadoras e o instrumento coletivo de trabalho aplicável.

6.1.3. Rotina Semanal:

6.1.3.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

6.1.3.2. Limpar divisórias, portas, barras, guarda-corpo e batentes com produtos adequados;

6.1.3.3. Limpar as forrações em assentos e poltronas, com produto adequados;

6.1.3.4. Limpar os telefones com produtos adequados (bactericidas);

6.1.3.5. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras e molduras, com produtos adequados;

6.1.3.6. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;

6.1.3.7. Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com produtos adequados, mantendo-os em adequadas condições de higienização;

6.1.3.8. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

6.1.4. Rotina Quinzenal:

6.1.4.1. Limpar/remover manchas de tetos, paredes e rodapés;

6.1.4.2. Remover pó de cortinas, persianas e outros equipamentos e acessórios;



- 6.1.4.3. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas e difusores;
- 6.1.4.4. Lavar o corredor e área externa, economizando o máximo possível de água potável;
- 6.1.4.5. Limpar ou lavar com produtos adequados todas as janelas e vidros acessíveis dos prédios.

6.1.5. Rotina Mensal

- 6.1.5.1. Limpar integralmente os vidros externos acessíveis, caixilhos, esquadrias e peitoris;
- 6.1.5.2. Realizar limpeza completa das fachadas acessíveis, portas de vidro, divisórias envidraçadas e elementos decorativos;
- 6.1.5.3. Proceder à limpeza aprofundada de armários, arquivos, estantes, prateleiras e mobiliários, inclusive em suas partes superiores e posteriores, quando acessíveis;
- 6.1.5.4. Limpar luminárias, plafons, refletores, difusores e demais pontos de iluminação acessíveis;
- 6.1.5.5. Efetuar limpeza completa de persianas, cortinas, venezianas e demais elementos de proteção solar;
- 6.1.5.6. Realizar limpeza e higienização de paredes, rodapés, cantos, batentes, portas e divisórias;
- 6.1.5.7. Proceder à limpeza de equipamentos de ventilação e climatização em suas partes externas e acessíveis, sem intervenção técnica nos equipamentos;
- 6.1.5.8. Realizar limpeza aprofundada das áreas externas, incluindo passeios, corredores externos, quintais, garagens e áreas de circulação;
- 6.1.5.9. Promover a remoção de teias de aranha, poeira acumulada e sujidades em locais elevados ou de difícil acesso, desde que não exijam trabalho em altura sujeito à NR-35;
- 6.1.5.10. Executar limpeza completa dos almoxarifados, depósitos e áreas de armazenamento;
- 6.1.5.11. Realizar revisão geral das condições de limpeza dos sanitários, copas e áreas de convivência, promovendo higienização reforçada quando necessário;
- 6.1.5.12. Executar os demais serviços compatíveis com a frequência mensal necessários à manutenção das condições de asseio, higiene, conservação e salubridade das dependências da **CONTRATANTE**.

6.1.6. As rotinas diária, semanal, quinzenal e mensal possuem caráter exemplificativo e mínimo, cabendo à CONTRATADA executar as atividades acessórias e complementares necessárias à adequada prestação dos serviços, desde que compatíveis com o objeto, com as atribuições das respectivas categorias profissionais e com o dimensionamento dos postos estabelecido neste Termo de Referência.

6.1.7. A **CONTRATADA** deverá adotar metodologia operacional baseada na segregação de ambientes por meio da identificação visual de utensílios, equipamentos e materiais de limpeza, visando



prevenir a contaminação cruzada, garantir a eficiência dos serviços e assegurar condições adequadas de higiene e salubridade nas dependências da Câmara Municipal.

6.1.7.1. Materiais de Cor Vermelha – Áreas Molhadas Críticas, destinados exclusivamente à limpeza de vasos sanitários, mictórios, pias de banheiros, boxes e divisórias. Pisos e paredes de sanitários, Vestiários e áreas correlatas. **É vedada a utilização desses materiais em quaisquer outros ambientes do prédio.**

6.1.7.2. Materiais de Cor Amarela – Áreas Molhadas Semicríticas, destinadas as copas, cozinhas, refeitórios, despensas e quaisquer áreas de manuseio ou consumo de alimentos.

6.1.7.3. Materiais de Cor Verde – Áreas Molhadas, destinadas a limpeza de calçadas, estacionamentos, garagens, pátios, jardins, e áreas externas de circulação.

6.1.7.4. Materiais de Cor Azul – Áreas Secas, destinada a limpeza de gabinetes parlamentares, salas administrativas, salas de reunião, plenário, recepção, corredores internos, arquivos, e demais ambientes de escritório.

6.1.7.5. O fluxo operacional da equipe deverá ser **unidirecional**, iniciando-se pelos ambientes de menor carga contaminante e avançando progressivamente para os ambientes de maior carga contaminante, de forma a minimizar os riscos de contaminação cruzada;

6.1.7.6. A execução dos serviços deverá observar o princípio da limpeza vertical, iniciando-se pelas superfícies mais altas e finalizando nas mais baixas, evitando a deposição de sujidades em áreas já higienizadas;

6.1.7.7. Na limpeza de pisos deverá ser priorizada a utilização de sistemas de pano seco, pano úmido, mop pó ou mop úmido, em substituição à varrição com vassouras convencionais, reduzindo a suspensão de poeira, partículas e microrganismos no ambiente;

6.1.7.8. Os panos, mops, flanelas, escovas, rodos, baldes e demais utensílios deverão possuir identificação permanente e visível, mediante cor, etiqueta, marcação ou outro meio equivalente, que permita identificar o ambiente ou grupo de ambientes a que se destinam.

6.1.7.9. Os materiais reutilizáveis deverão ser higienizados após cada utilização, observando-se a segregação por ambiente e por cor de identificação;

6.1.7.10. Fica expressamente proibida a lavagem conjunta de panos, mops e demais materiais utilizados em sanitários com aqueles empregados em áreas administrativas, copas, cozinhas ou áreas externas;

6.1.7.11. Os materiais higienizados deverão ser armazenados de forma segregada, em local limpo, seco e protegido contra contaminações;

6.1.7.12. É vedada a utilização de materiais destinados a determinado ambiente em outro setor sem prévia higienização e desinfecção compatíveis com a mudança de uso, sendo proibida, em qualquer



hipótese, a utilização de utensílios empregados em sanitários nas áreas administrativas ou de alimentação;

6.1.7.13. Os resíduos coletados deverão ser acondicionados, segregados e destinados de acordo com a coleta seletiva adotada pela CONTRATANTE e com a legislação ambiental aplicável;

6.1.7.14. Os colaboradores deverão receber treinamento periódico sobre técnicas de limpeza profissional, biossegurança, prevenção de contaminação cruzada, segregação de ambientes, utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e boas práticas de higienização;

6.1.7.15. O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato poderão exigir a adequação dos procedimentos operacionais, a substituição de materiais inadequados ou a realização de treinamentos complementares sempre que identificadas não conformidades na execução dos serviços;

6.1.7.16. O descumprimento das disposições deste item será considerado falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável

6.1.8. Para o posto de Recepção, as rotinas estão descritas abaixo:

6.1.8.1. Recepção e encaminhamento de visitantes;

6.1.8.2. Registro dos visitantes no sistema de controle de acesso da Câmara;

6.1.8.3. Atendimento e realização de chamada telefônica;

6.1.8.4. Atendimento ao público em geral;

6.1.8.5. Prestar informações;

6.1.8.6. Encaminhamento ao setor de protocolo dos documentos e das correspondências;

6.1.8.7. Comunicar qualquer anormalidade à Diretoria da Área do Legislativo e da Administração;

6.1.8.8. Controle e orientação de acesso de visitantes;

6.1.8.9. Apoio administrativo simples relacionado ao atendimento institucional;

6.1.8.10. Apoio operacional às sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e eventos promovidos pela Câmara.

6.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do(s) local(is) de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h, devendo o agendamento ser previamente realizado pelo fone (11) 4602-8300, ramal 133, e/ou e-mail administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.4. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante) deverá estar devidamente identificado.

6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante assumir eventuais ônus dos serviços decorrentes.



6.6. A vistoria não constitui condição de habilitação nem requisito obrigatório para participação.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, do futuro instrumento contratual e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021

7.2. O início da execução contratual ocorrerá a partir da data indicada pela Câmara da Estância Turística de Salto na Ordem Inicial de Execução de Serviços.

7.3. A Ordem Inicial de Execução de Serviços será encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

7.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para início regular da execução contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração.

7.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) formalmente designados pela CONTRATANTE, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.

7.6. O gestor do contrato será servidor pertencente ao quadro funcional da Câmara da Estância Turística de Salto, formalmente designado mediante Portaria da Presidência da Câmara.

7.7. O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

7.8. O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência funcional.

7.9. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução contratual.

7.10. A CONTRATADA deverá indicar formalmente à CONTRATANTE representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo seus dados de contato atualizados durante toda a vigência do contrato.

7.11. O representante da CONTRATADA deverá possuir poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar fiscalizações, adotar providências operacionais imediatas e promover correções solicitadas pela Câmara

7.12. A substituição do representante da CONTRATADA deverá ser previamente comunicada à **CONTRATANTE**.

7.13. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ocorrer preferencialmente por escrito.



7.14. Será admitida a utilização de meios eletrônicos de comunicação, especialmente:

7.14.1. Correio eletrônico institucional (e-mail);

7.14.2. Aplicativo de mensagens instantâneas indicado pelas partes.

7.15. CONTRATADA deverá manter canais de comunicação permanentemente ativos e atualizados durante toda a vigência contratual.

7.16. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento operacional.

7.17. A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das certidões e documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

7.18. A ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação exigida será objeto de comunicação formal à CONTRATADA para regularização e poderá, conforme a natureza da pendência:

- I. impedir a liquidação da parcela da despesa diretamente afetada pela irregularidade;
- II. ensejar diligências e solicitação de documentos complementares;
- III. fundamentar a adoção das medidas previstas no Termo de Referência para proteção dos direitos dos trabalhadores e do interesse da Administração; e
- IV. quando configurada infração contratual ou administrativa, ensejar a instauração do procedimento próprio para apuração e eventual aplicação de sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, observando-se:

8.1.1. A efetiva execução dos serviços;

8.1.2. A cobertura integral dos postos;

8.1.3. Os indicadores do Instrumento de Medição de Resultados — IMR;

8.1.4. A regularidade documental da **CONTRATADA**;

8.1.5. A qualidade da execução contratual;

8.1.6. O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

8.2. O pagamento ficará condicionado:

8.2.1. Ao recebimento provisório dos serviços;

8.2.2. Ao recebimento definitivo;

8.2.3. À validação da medição mensal;

8.2.4. À regularidade da documentação trabalhista e previdenciária;

8.2.5. Ao cumprimento dos indicadores mínimos de desempenho previstos no IMR.



8.2.6. Como condição para a liquidação da despesa e liberação do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá comprovar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, mediante apresentação da folha de pagamento do período, dos comprovantes de quitação salarial, da relação dos empregados alocados na execução dos serviços, do comprovante de recolhimento do FGTS Digital, do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias por meio do DARF Previdenciário emitido pelo eSocial/DCTFWeb, dos comprovantes de concessão dos benefícios previstos em legislação ou instrumento coletivo de trabalho, quando aplicável, bem como de outros documentos necessários à verificação da regularidade da execução contratual. A fiscalização poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover verificações por amostragem. A ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação que impeça a regular liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento quanto à parcela afetada, preservado, quando cabível, o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da adoção das demais medidas legalmente previstas.

8.2.7. O simples decurso do prazo de pagamento não implicará reconhecimento automático da regularidade da execução contratual.

8.2.8. A medição ocorrerá mensalmente, mediante análise técnica e administrativa da execução contratual.

8.3. A fiscalização avaliará:

8.3.1. Cobertura dos postos

8.3.2. Frequência e pontualidade;

8.3.3. Qualidade dos serviços de limpeza;

8.3.4. Qualidade do atendimento da recepção;

8.3.5. Regularidade documental;

8.3.6. Cumprimento das rotinas operacionais;

8.3.7. Cumprimento das obrigações trabalhistas;

8.3.8. Desempenho operacional aferido pelo IMR.

8.4 O resultado da medição será formalizado mediante relatório de fiscalização e avaliação mensal da execução contratual.

8.5 O resultado da medição poderá ensejar, conforme o caso:

8.5.1 pagamento integral dos serviços regularmente executados;

8.5.2 glosa proporcional correspondente aos serviços não executados ou executados em desconformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;



8.5.3 retenção de valores, exclusivamente nas hipóteses e nos limites legalmente admitidos, preservado, quando cabível, o pagamento da parcela incontroversa; e

8.5.4 adoção das providências necessárias à apuração de eventual infração contratual, para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A ausência de cobertura dos postos será objeto de glosa proporcional ao período não executado, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, mediante procedimento próprio.

8.7. A reincidência de falhas operacionais será considerada na avaliação do desempenho contratual e poderá ensejar a instauração de procedimento para apuração de eventual infração administrativa, sem prejuízo das glosas correspondentes ao nível de serviço efetivamente prestado.

8.8. A execução contratual será avaliada mediante Instrumento de Medição de Resultados — IMR, integrante deste Termo de Referência.

8.9. O IMR terá por finalidade:

8.9.1. Aferir objetivamente a qualidade da execução;

8.9.2. Avaliar o desempenho operacional da CONTRATADA;

8.9.3. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

8.9.4. Subsidiar aplicação de glosas e penalidades;

8.9.5. Promover melhoria contínua da execução contratual.

8.10. Os indicadores do IMR compreenderão, no mínimo:

8.10.1. Cobertura dos postos;

8.10.2. Tempo de substituição;

8.10.3. Qualidade dos serviços de limpeza;

8.10.4. Qualidade do atendimento da recepção;

8.10.5. Regularidade documental;

8.10.6. Frequência e pontualidade;

8.10.7. Utilização de uniformes e EPIs;

8.10.8. Cumprimento das obrigações trabalhistas.

8.11. O descumprimento dos indicadores previstos no IMR poderá ensejar, conforme os critérios nele estabelecidos:

8.11.1. glosa financeira proporcional ao nível de serviço efetivamente prestado;

8.11.2. registro de desempenho insatisfatório;

8.11.3. determinação de correção das falhas identificadas; e

8.11.4. quando configurada infração contratual ou administrativa, instauração do procedimento próprio para apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis.



- 8.12.** Poderá haver glosa proporcional no pagamento mensal sempre que constatada irregularidade na execução contratual.
- 8.13.** As glosas poderão decorrer de falhas objetivamente relacionadas à execução ou ao nível de serviço contratado, especialmente:
- 8.13.1.** ausência de cobertura dos postos;
 - 8.13.2.** atraso na substituição de empregados;
 - 8.13.3.** execução dos serviços abaixo dos níveis mínimos de qualidade previstos;
 - 8.13.4.** descumprimento dos indicadores do IMR;
 - 8.13.5.** descumprimento das rotinas operacionais; e
 - 8.13.6.** descumprimento de determinações da fiscalização diretamente relacionadas à adequada execução dos serviços.
- 8.14.** As glosas observarão os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando:
- 8.14.1.** Gravidade da irregularidade;
 - 8.14.2.** Impacto na execução contratual;
 - 8.14.3.** Reincidência;
 - 8.14.4.** Prejuízo causado à **CONTRATANTE**.
- 8.15.** A aplicação de glosa não afasta a adoção das demais medidas contratuais ou administrativas cabíveis quando o mesmo fato também caracterizar infração, observada a natureza distinta dos institutos e assegurado o devido processo legal para aplicação de sanções administrativas.
- 8.16.** As glosas poderão observar, subsidiariamente, os percentuais referenciais previstos no IMR.
- 8.17.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação de cobrança pela CONTRATADA.
- 8.18.** O recebimento provisório será realizado pelo(s) fiscal(is) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual, mediante:
- 8.18.1.** análise técnica da execução;
 - 8.18.2.** análise administrativa;
 - 8.18.3.** verificação dos indicadores do IMR;
 - 8.18.4.** conferência da documentação obrigatória;
 - 8.18.5.** verificação da cobertura dos postos;
 - 8.18.6.** avaliação da qualidade dos serviços.
- 8.19.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da execução contratual.
- 8.20.** A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com:
- 8.20.1.** Este Termo de Referência;
 - 8.20.2.** O contrato;
 - 8.20.3.** A proposta da **CONTRATADA**;
 - 8.20.4.** Os padrões mínimos de qualidade exigidos.



- 8.21.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com falhas, vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.22.** A fiscalização poderá deixar de atestar a medição mensal enquanto pendentes irregularidades relevantes identificadas no recebimento provisório.
- 8.23.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não existam pendências na execução contratual.
- 8.24.** O recebimento definitivo compreenderá:
- 8.24.1.** Análise conclusiva da execução contratual;
 - 8.24.2.** Validação dos indicadores do IMR;
 - 8.24.3.** Análise documental final;
 - 8.24.4.** Verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
 - 8.24.5.** Consolidação das glosas eventualmente aplicadas.
- 8.25.** O gestor do contrato emitirá Termo Circunstanciado ou documento equivalente.
- 8.26.** Verificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, a **CONTRATADA** será formalmente notificada para regularização.
- 8.27.** Os prazos para recebimento ficarão suspensos enquanto pendente a regularização de irregularidade imputável à **CONTRATADA** que impeça a conclusão do respectivo procedimento de recebimento.
- 8.28.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui:
- 8.28.1.** A responsabilidade civil da **CONTRATADA**;
 - 8.28.2.** A responsabilidade trabalhista;
 - 8.28.3.** A responsabilidade previdenciária;
 - 8.28.4.** A responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.
- 8.29.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contado da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.30.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada formalmente pela **CONTRATADA**, que deverá manter seus dados bancários atualizados durante toda a execução contratual.
- 8.31.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental ou outra pendência imputável à **CONTRATADA** que impeça a regular liquidação da despesa, esta será comunicada para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento quanto à parcela afetada, preservado, quando cabível, o pagamento da parcela incontroversa.
- 8.32.** Não será admitida antecipação de pagamento.
- 8.33.** Eventuais pagamentos realizados não isentam a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 8.34.** Havendo atraso de pagamento imputável exclusivamente à **CONTRATANTE**, incidirão:



8.34.1. Correção monetária pelo IPCA/IBGE;

8.34.2. Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

8.35. A retenção de valores ou a adoção de medidas destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou contratuais somente ocorrerá nas hipóteses e nos limites admitidos pela legislação e pelos instrumentos da contratação, mediante decisão fundamentada da Administração, preservado, sempre que cabível, o pagamento da parcela incontroversa correspondente aos serviços regularmente executados.

9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 O julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da necessidade de execução integrada dos serviços, visando a uniformidade operacional, a centralização da gestão contratual, a eficiência administrativa, a padronização dos serviços, a otimização da fiscalização contratual e a mitigação de riscos operacionais e trabalhistas.

9.3 A contratação será realizada sob regime de empreitada por preço global, considerando tratar-se de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.4 Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que constituem o objeto principal da contratação, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

9.5 A presente contratação **não será parcelada**, adotando-se adjudicação por lote/global único, considerando as características técnicas, operacionais e administrativas do objeto.

9.6 O não parcelamento da contratação justifica-se pela necessidade de execução integrada, coordenada e padronizada dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial e recepção institucional, os quais possuem natureza operacional complementar e interdependente.

9.7 O parcelamento da contratação poderá gerar conflitos operacionais entre diferentes prestadores de serviços, dificultando a definição de responsabilidades, a atuação da fiscalização contratual, o gerenciamento dos postos e o controle de desempenho operacional.

9.8 A adoção de fornecedor único contribui para a redução de custos administrativos indiretos, a simplificação da fiscalização, para a maior eficiência da gestão contratual, para a padronização da execução, melhoria da rastreabilidade das obrigações trabalhistas, e mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços.

9.9 O não parcelamento mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, não havendo prejuízo à competitividade do certame, considerando que o objeto possui ampla oferta no mercado especializado de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.



9.10 A medida observa os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11 Para fins de **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados:

9.11.1 Contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado, e o objeto social da empresa deverá ser compatível com os serviços licitados;

9.11.2 Documentos de eleição ou designação dos administradores;

9.11.3 Documento oficial de identificação dos representantes legais;

9.11.4 Procuração, quando aplicável.

9.12 Para fins de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados:

9.12.1 Certidão de Regularidade do FGTS — CRF;

9.12.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.12.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

9.12.4 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;

9.12.5 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.12.6 Comprovante de inscrição municipal, quando aplicável;

9.13 A Câmara realizará consulta:

9.13.1 Ao CEIS;

9.13.2 Ao CNEP;

9.13.3 À Relação de Apenados do TCESP;

9.13.4 Aos cadastros internos da Câmara;

9.14 A existência de sanção impeditiva poderá ensejar inabilitação da licitante.

9.15 Para fins de comprovação de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

9.15.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

9.15.2 Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral;

9.16 Os índices contábeis mínimos exigidos deverão observar:

9.16.1 Liquidez Geral (LG) superior a 1,00;

9.16.2 Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00;

9.16.3 Solvência Geral (SG) superior a 1,00.

9.17 Para fins de comprovação de **qualificação técnica**, deverão ser apresentados:

9.17.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.17.2 Comprovação de experiência em serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra;

9.17.3 Comprovação de execução de serviços de limpeza e/ou recepção compatíveis com o objeto licitado.

9.18 A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome



do licitante, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

9.18.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, compatíveis em características, complexidade operacional e gestão de pessoal com o objeto da contratação, admitida a comprovação por serviços de limpeza, recepção ou outros serviços terceirizados de natureza equivalente quanto à gestão da mão de obra.

9.18.2 A experiência comprovada deverá demonstrar capacidade para gestão de mão de obra terceirizada e execução de serviços contínuos com características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

9.18.3 Será admitido o somatório de atestados para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional do licitante.

9.19 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a efetiva execução dos serviços indicados nos atestados apresentados, podendo solicitar contratos correlatos, notas fiscais, certidões de acervo operacional ou outros documentos comprobatórios pertinentes.

9.20 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, contendo, no mínimo, salários, adicionais legais e convencionais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios, provisões trabalhistas, uniformes, crachás, EPIs, tributos, custos indiretos, taxa de administração e lucro

9.21 A composição dos custos deverá observar:

9.21.1 O instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à licitante e aos empregados vinculados à execução do objeto, vigente na data de elaboração da proposta, devendo ser observadas as respectivas disposições quanto aos salários, benefícios, encargos e demais condições de trabalho aplicáveis.

9.21.2 o regime tributário efetivamente aplicável à licitante e às atividades contratadas;

9.21.3 os encargos legais obrigatórios;

9.21.4 as diretrizes do CADTERC/SP, quando aplicáveis.

9.22 Não serão admitidas Planilhas de Custos e Formação de Preços que:

9.22.1 sejam incompatíveis com a legislação trabalhista, previdenciária ou tributária aplicável;

9.22.2 apresentem encargos obrigatórios subdimensionados;

9.22.3 apresentem salários, benefícios ou demais direitos inferiores aos previstos no instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à licitante e aos empregados vinculados à execução do objeto;

9.22.4 apresentem custos manifestamente insuficientes para a execução do objeto, quando não demonstrada sua exequibilidade; ou



9.22.5 utilizem regime, alíquotas ou benefícios tributários incompatíveis com a situação fiscal da licitante ou com as atividades contratadas.

9.23 As empresas deverão apresentar declaração específica quanto ao enquadramento tributário e compatibilidade do objeto com o referido regime.

9.24 **Para fins de análise da proposta final e da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar:**

9.24.1 Declaração de enquadramento sindical, contendo a entidade sindical à qual a licitante está vinculada, sua atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo utilizado na composição da proposta, assumindo responsabilidade pela veracidade das informações e pelo correto enquadramento sindical;

9.24.2 Cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual declara estar enquadrada;

9.24.3 Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.24.4 Declaração de responsabilidade pela correção do enquadramento sindical e pelos eventuais ônus decorrentes de erro, fraude ou utilização de instrumento coletivo incompatível; e

9.24.5 Declaração indicando o regime tributário ao qual está vinculada.

9.25 A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes declarações:

9.25.1 Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, informando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.25.2 Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e do Termo de Referência;

9.25.3 Declaração de que a proposta econômica compreende integralmente todos os custos necessários à execução contratual;

9.25.4 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.25.5 Declaração de manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;

9.25.6 Declaração de observância das normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

9.25.7 Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

9.25.8 Declaração de que não possui em seu quadro societário agente público pertencente à Câmara da Estância Turística de Salto, observadas as hipóteses legais.



9.26 As declarações poderão ser apresentadas em modelo próprio da licitante ou conforme modelos disponibilizados pela Administração, devendo estar devidamente assinadas por representante legal da licitante.

9.27 A falsidade das declarações apresentadas poderá ensejar:

9.27.1 Desclassificação da proposta;

9.27.2 Inabilitação da licitante;

9.27.3 Extinção contratual, quando cabível;

9.27.4 Aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

9.27.5 Comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil e penal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente, organizada e em conformidade com este Termo de Referência, o futuro instrumento contratual, a proposta apresentada, a legislação aplicável, o instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável aos empregados vinculados à execução do objeto, as normas de segurança e medicina do trabalho e as orientações da fiscalização da CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, respondendo técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, civil, fiscal e administrativamente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e representantes.

10.3 A CONTRATADA deverá designar formalmente representante/preposto responsável pela execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar fiscalizações, adotar providências imediatas, solucionar ocorrências operacionais e representar administrativamente perante a CONTRATANTE.

10.4 A CONTRATADA deverá designar encarregado, supervisor operacional ou responsável técnico para acompanhamento permanente da execução contratual, realizando visitas periódicas mínimas semanais às dependências da CONTRATANTE.

10.5 O encarregado/supervisor deverá:

10.5.1 Fiscalizar diretamente os serviços;

10.5.2 Acompanhar os empregados vinculados ao contrato;

10.5.3 Verificar a qualidade da execução;

10.5.4 Comunicar imediatamente anormalidades à CONTRATANTE.

10.5.5 Adotar providências corretivas;

10.5.6 Garantir o regular andamento operacional dos serviços.



10.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar quantitativo suficiente de empregados para execução satisfatória dos serviços, vedados remanejamentos constantes que comprometam a continuidade e qualidade da execução contratual.

10.7 A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional suficiente para assegurar a substituição dos empregados nos casos de faltas, afastamentos, férias, licenças, desligamentos e demais ausências, observando o prazo máximo estabelecido no item 10.8.

10.8 A substituição de empregado ausente deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado da ciência da ausência pela CONTRATADA ou da solicitação da fiscalização, o que ocorrer primeiro.

10.9 A CONTRATANTE poderá solicitar, mediante justificativa relacionada à execução contratual, a substituição de empregado cuja atuação se mostre incompatível com as exigências do serviço, devendo a CONTRATADA adotar as providências cabíveis e promover a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.10 A CONTRATADA deverá assegurar que empregados que cometam faltas disciplinares, apresentem comportamento incompatível com o ambiente institucional ou descumpram normas não permaneçam nas dependências da CONTRATANTE.

10.11 A CONTRATADA deverá garantir cobertura integral dos postos durante todo o horário de funcionamento da CONTRATANTE, exceto no intervalo de descanso e refeição do ocupante do posto.

10.12 Havendo necessidade excepcional de prestação de serviços fora dos horários ordinariamente estabelecidos, em razão de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, eventos ou outras atividades institucionais, a CONTRATANTE poderá solicitar previamente à CONTRATADA a disponibilização da mão de obra necessária, observadas a legislação trabalhista, o instrumento coletivo aplicável e as condições econômicas da contratação.

10.13 A solicitação será encaminhada à CONTRATADA, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, cabendo exclusivamente à CONTRATADA organizar, orientar e convocar seus empregados para a execução dos serviços.

10.14 A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada e estruturada:

10.14.1 Planejamento operacional;

10.14.2 Execução contínua dos serviços;

10.14.3 Supervisão permanente;

10.14.4 Rotinas padronizadas de execução;

10.14.5 Controle operacional dos postos;

10.14.6 Controle de frequência;

10.14.7 Controle de substituições.



10.15 A CONTRATADA deverá manter suporte operacional permanente durante todo o expediente da CONTRATANTE para atendimento imediato de necessidades relacionadas à execução contratual.

10.16 A CONTRATADA deverá observar os níveis mínimos de desempenho previstos no Instrumento de Medição de Resultados — IMR.

10.17 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as determinações emitidas pela fiscalização contratual.

10.18 A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, sindicais, securitários, e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

10.19 A CONTRATADA deverá pagar salários nunca inferiores aos pisos previstos no instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável aos empregados vinculados à execução do objeto.

10.20 A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, os salários, benefícios, adicionais e demais direitos previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo efetivamente aplicável aos empregados vinculados à execução dos serviços, considerando o enquadramento sindical da empresa, a categoria profissional e a base territorial correspondente ao local da prestação dos serviços. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Administração como paradigma para elaboração do orçamento estimado não vincula, por si só, o enquadramento sindical da CONTRATADA, que será responsável pela correção do instrumento coletivo adotado em sua proposta.

10.21 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas aos empregados vinculados à execução contratual, incluindo salários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias, horas extraordinárias, adicionais legais e convencionais e demais benefícios ou direitos previstos na legislação ou no instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável.

10.22 A CONTRATADA deverá conceder aos empregados vinculados à execução contratual o vale-transporte, quando devido, e os benefícios de alimentação, refeição, cesta básica e demais vantagens previstos na legislação ou no instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável, nas condições e valores nele estabelecidos.

10.23 A CONTRATADA deverá considerar na composição dos custos o adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para os 2 (dois) postos de Auxiliar de Limpeza, observadas a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis, bem como, quando efetivamente incidentes, os demais adicionais, horas extraordinárias e verbas legais ou convencionais correspondentes a cada posto.



10.24 Verificada inadimplência trabalhista, previdenciária ou fundiária relativa aos empregados vinculados à execução contratual, a CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis previstas na legislação e nos instrumentos da contratação para proteção dos direitos dos trabalhadores e do interesse público, inclusive, quando legalmente admitido, retenção de valores, utilização da garantia contratual ou pagamento direto de verbas devidas, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio para apuração de eventual infração administrativa.

10.25 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação trabalhista, previdenciária, fundiária, de frequência e de segurança e saúde do trabalho exigida neste Termo de Referência, na forma e periodicidade nele estabelecidas, permitindo à CONTRATANTE verificar o regular cumprimento das obrigações relativas aos empregados vinculados à execução contratual.

10.26 A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução contratual.

10.27 A CONTRATADA será responsável pela aquisição e pelo fornecimento gratuito aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução dos serviços, inclusive os de uso descartável, quando caracterizados como EPI, em quantidade suficiente e adequados aos riscos ocupacionais identificados, observadas a legislação e as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis. Caberá ainda à CONTRATADA orientar e treinar os empregados quanto ao uso adequado dos EPIs, registrar ou controlar seu fornecimento na forma admitida pela legislação, exigir sua utilização, providenciar sua higienização e manutenção quando aplicáveis e substituí-los sempre que necessário, observadas as especificações do fabricante e a exigência de Certificado de Aprovação – CA, quando cabível.

10.28 Os uniformes deverão estar em adequado estado de conservação e permitir identificação visual dos empregados.

10.29 A apresentação pessoal dos empregados deverá ser compatível com o ambiente institucional da CONTRATANTE.

10.30 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho.

10.31 A CONTRATADA deverá manter atualizados e vigentes, quando aplicáveis, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, os Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs admissionais, periódicos e demais exigidos pela legislação, os treinamentos obrigatórios e a documentação relativa à segurança e saúde do trabalho.

10.32. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações legais relativas à segurança e saúde de seus empregados e pelas consequências decorrentes de acidentes de trabalho



relacionados à execução dos serviços, na extensão de sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuíveis à CONTRATANTE.

10.33 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral dos serviços.

10.34 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA poderão ocorrer por correio eletrônico institucional, aplicativo de mensagens instantâneas indicado pelas partes e demais meios formais admitidos pela Administração.

10.35 Compete à CONTRATANTE acompanhar, coordenar, controlar e fiscalizar a execução contratual, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com este Termo de Referência, o instrumento contratual, a proposta da CONTRATADA, a legislação aplicável, os princípios da Administração Público

10.36 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.36.1 Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, mediante Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

10.36.2 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços;

10.36.3 Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;

10.36.4 Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.36.5 Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades, vícios ou inadequações verificadas durante a execução dos serviços;

10.36.6 Determinar as providências necessárias à regularização das ocorrências identificadas

10.36.7 Aplicar as glosas decorrentes da medição e do Instrumento de Medição de Resultados – IMR e, quando configurada possível infração contratual ou administrativa, adotar as providências necessárias à instauração do procedimento próprio para eventual aplicação das sanções cabíveis.

10.36.8 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato ou com os padrões mínimos de qualidade exigidos;

10.36.9 Analisar e validar as medições mensais dos serviços executados;

10.36.10 Avaliar os indicadores do Instrumento de Medição de Resultados — IMR;

10.36.11 Atestar notas fiscais e documentos de cobrança, quando constatada regularidade da execução contratual;

10.36.12 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no contrato

10.36.13 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas na execução contratual;



10.36.14 Solicitar, mediante justificativa relacionada à execução contratual, a substituição de empregado cuja atuação se mostre incompatível com as exigências dos serviços, observadas as condições e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

10.36.15 Acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais da CONTRATADA;

10.36.16 Exigir apresentação da documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e operacional prevista no contrato;

10.36.17 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a vigência contratual;

10.36.18 Instaurar procedimentos administrativos quando verificada infração contratual;

10.36.19 Promover reuniões de alinhamento, acompanhamento e fiscalização contratual;

10.36.20 Emitir Ordem Inicial de Execução dos Serviços

10.36.21 Fornecer informações necessárias à adequada execução contratual;

10.36.22 Disponibilizar acesso às dependências para execução dos serviços;

10.36.23 Disponibilizar local adequado para guarda de materiais e apoio operacional, quando houver disponibilidade física

10.36.24 Fornecer todos os materiais de limpeza, higiene e insumos de consumo, bem como os utensílios, equipamentos e ferramentas operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo baldes, rodos, mops, panos, flanelas, escovas e demais itens de limpeza, não compreendidos nessa obrigação os uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual – EPIs destinados aos empregados da CONTRATADA.

10.37 Para fins deste Termo de Referência, os materiais de limpeza, higiene, insumos de consumo, utensílios, equipamentos e ferramentas operacionais destinados à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE, enquanto os uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual – EPIs destinados à proteção dos empregados contra riscos ocupacionais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.38 Disponibilizar, quando necessário, sistema biométrico para controle de frequência dos empregados vinculados ao contrato.

10.39 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, à qualidade da execução e aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

10.40 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, promover inspeções, solicitar documentos complementares, exigir esclarecimentos, verificar registros de frequência, auditar documentos trabalhistas e previdenciários, e realizar fiscalização por amostragem junto aos empregados vinculados ao contrato.



10.41 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual.

10.42 As comunicações operacionais realizadas pelos meios eletrônicos definidos entre as partes serão válidas para solicitação de providências, registro de ocorrências, solicitação de substituições e alinhamentos relacionados à execução contratual, sem prejuízo da utilização dos meios formais previstos pela Administração para notificações, intimações e demais atos que exijam formalidade específica.

10.43 A CONTRATANTE poderá promover reunião inicial de alinhamento operacional após assinatura do contrato, visando apresentar diretrizes da execução contratual, os mecanismos de fiscalização, os indicadores do IMR, os critérios de medição e pagamento e os procedimentos administrativos aplicáveis à execução contratual.

10.44 A CONTRATANTE poderá determinar adequações operacionais necessárias à melhoria da execução dos serviços, desde que não impliquem alteração do objeto contratual ou desequilíbrio econômico-financeiro indevido.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e o limite máximo estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA REPACTUAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os preços contratados serão mantidos durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços contratados serão repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observada a demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

12.3 A repactuação poderá ser realizada em parcelas distintas, sempre que os componentes dos custos contratuais possuírem datas de anualidade diferentes, especialmente:

12.3.1 custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional e ao Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a proposta estiver vinculada;



12.3.2 custos decorrentes do mercado e de responsabilidade da CONTRATADA, tais como uniformes, crachás, EPIs e outros componentes de natureza não trabalhista expressamente previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, vinculados à data de apresentação da proposta.

12.4 Os custos relativos à mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações salariais, adicionais, benefícios e demais componentes de natureza trabalhista decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, observada a legislação aplicável.

12.5 Para a primeira repactuação dos custos relativos à mão de obra, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, relativamente a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.6. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente à mesma parcela de custos.

12.7. Quando houver mais de uma categoria profissional envolvida na execução do objeto, a repactuação dos custos de mão de obra poderá ocorrer separadamente para cada categoria, observadas as respectivas datas-base e instrumentos coletivos.

12.8. A **CONTRATADA** deverá comprovar a variação dos custos de mão de obra mediante apresentação de:

12.8.1. Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada;

12.8.2. Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável;

12.8.3. Memória de cálculo detalhada;

12.8.4. Demonstração dos custos anteriormente contratados e dos custos pretendidos após a repactuação; e

12.8.5. Demais documentos necessários à comprovação da variação dos custos.

12.9. A repactuação decorrente de novo Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo deverá refletir os custos efetivamente decorrentes do respectivo instrumento coletivo.

12.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios, vantagens ou custos não previstos na proposta inicial, salvo quando sua instituição ou alteração decorrer de obrigação legal ou de instrumento coletivo de observância obrigatória.

12.11. A CONTRATANTE não ficará vinculada às disposições de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de obrigações ou direitos aplicáveis exclusivamente aos contratos com a Administração Pública, de participação nos lucros ou resultados, de valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários ou de preços de insumos relacionados à atividade empresarial, observado o disposto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.12 Os custos decorrentes do mercado e não vinculados diretamente à mão de obra, desde que de responsabilidade da CONTRATADA e expressamente identificados na Planilha de Custos e Formação de Preços, serão objeto de repactuação mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo legal.

12.13. Para fins de aplicação do IPCA, consideram-se custos decorrentes do mercado as parcelas de responsabilidade da CONTRATADA, expressamente identificadas na Planilha de Custos e Formação de Preços e sujeitas à variação ordinária de mercado, tais como:

12.13.1. uniformes e crachás;

12.13.2. EPIs; e

12.13.3. outros componentes de natureza não trabalhista de responsabilidade da CONTRATADA expressamente previstos na composição inicial dos preços.

12.14. O IPCA será aplicado exclusivamente sobre as parcelas de custos decorrentes do mercado expressamente identificadas na Planilha de Custos e Formação de Preços, não incidindo sobre os custos de mão de obra submetidos à repactuação.

12.15. Para o cálculo da repactuação dos custos decorrentes do mercado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

onde:

R = valor da repactuação;

V = valor da parcela dos custos decorrentes do mercado sujeita à repactuação;

I_0 = índice correspondente ao mês da apresentação da proposta;

I = índice correspondente ao mês em que se completar o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

12.16. Para as repactuações subsequentes relativas aos custos decorrentes do mercado, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente à mesma parcela de custos.

12.17. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido de repactuação dos custos decorrentes do mercado, Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada e memória de cálculo que permitam identificar as parcelas submetidas à aplicação do IPCA.

12.18. A aplicação do IPCA não implicará repactuação automática do valor global do contrato, devendo ser limitada às parcelas de custos decorrentes do mercado expressamente identificadas na composição inicial dos preços.

12.19. A adoção do IPCA como critério de repactuação dos custos decorrentes do mercado dispensa a comprovação, por meio de cotações individuais de fornecedores, da variação específica de cada item, desde que o componente esteja previamente identificado na Planilha de Custos e Formação de Preços e submetido ao índice previsto neste Termo de Referência.



12.20. A CONTRATADA deverá, contudo, demonstrar de forma analítica a correspondência entre os valores originalmente contratados e as parcelas de custos submetidas à repactuação.

12.21. A CONTRATANTE poderá promover diligências e solicitar documentos complementares sempre que necessário para verificar a correta identificação dos componentes de custos, a aplicação do índice e a exatidão dos cálculos apresentados.

12.22. Caso determinado custo de mercado esteja sujeito a critério específico de atualização previsto na legislação ou em norma superveniente, será observado o regime jurídico aplicável.

12.23. Os efeitos financeiros de cada repactuação ficarão restritos exclusivamente aos componentes de custos que a motivaram e à diferença efetivamente apurada.

12.24. A repactuação não implicará, por si só, alteração dos valores ou percentuais relativos a:

12.24.1. Lucro;

12.24.2. Taxa de administração;

12.24.3. Custos indiretos não afetados;

12.24.4. Parcelas não impactadas pelo fato gerador; ou

12.24.5. Custos que não estejam abrangidos pelo mecanismo de repactuação requerido.

12.25. É vedada a utilização da repactuação para corrigir erros, omissões, subdimensionamentos ou inconsistências existentes na proposta originalmente apresentada pela CONTRATADA.

12.26. Não serão admitidos pedidos genéricos ou que impliquem a reabertura indiscriminada da composição de preços contratada.

12.27. Caso a variação acumulada do **IPCA** correspondente ao período de repactuação seja negativa, a redução resultante será aplicada à respectiva parcela dos custos decorrentes do mercado, promovendo-se a correspondente redução do valor contratual.

12.28. A aplicação do índice deverá observar tanto as variações positivas quanto as negativas, não sendo admitida sua utilização exclusivamente para fins de majoração dos preços.

12.29. Independentemente das repactuações previstas neste capítulo, poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.30. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando ocorrer fato:

12.30.1. Imprevisível;

12.30.2. Previsível, porém de consequências incalculáveis;

12.30.3. Decorrente de força maior;

12.30.4. Decorrente de caso fortuito; ou

12.30.5. Decorrente de fato do príncipe;

desde que o evento produza comprovada repercussão sobre os custos da contratação e não constitua risco ordinário da atividade empresarial ou risco expressamente atribuído à CONTRATADA.



12.31. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar:

12.31.1. A ocorrência do fato superveniente;

12.31.2. A sua excepcionalidade;

12.31.3. O impacto econômico-financeiro efetivamente suportado;

12.31.4. O nexo causal entre o fato alegado e a alteração dos custos;

12.31.5. A extensão do desequilíbrio; e

12.31.6. A memória de cálculo do valor pleiteado.

12.32. Não caracterizam, por si sós, hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

12.32.1. Inflação ordinária;

12.32.2. Variações normais de mercado;

12.32.3. Variações de preços abrangidas pelo mecanismo de repactuação;

12.32.4. Erros ou omissões na elaboração da proposta;

12.32.5. Subdimensionamento dos custos;

12.32.6. Redução de produtividade decorrente de falha operacional da CONTRATADA;

12.32.7. Ineficiência ou má gestão empresarial; e

12.32.8. Riscos ordinários inerentes à atividade econômica da CONTRATADA.

12.33. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não poderá ser utilizado para substituir a repactuação ordinária dos custos de mão de obra ou dos custos decorrentes do mercado prevista neste Termo de Referência.

12.34. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando houver, após a apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.35. A alteração prevista no item anterior dependerá de demonstração analítica do impacto efetivo sobre os custos da contratação.

12.36. Eventual redução dos encargos ou custos incidentes sobre a execução contratual deverá igualmente ser considerada para fins de adequação dos valores contratados.

12.37. O pedido de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.38. O pedido deverá estar acompanhado de toda a documentação necessária à sua análise, especialmente Planilha de Custos e Formação de Preços, memória de cálculo e documentos comprobatórios pertinentes.

12.39. A CONTRATANTE poderá solicitar documentos complementares, promover diligências e realizar análises técnica, administrativa e contábil para verificar a pertinência e a exatidão dos valores pleiteados.



12.40. O prazo para análise do pedido poderá ser suspenso enquanto não forem apresentados os documentos indispensáveis à sua apreciação.

12.41. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo aplicável, poderá ser resguardado no instrumento de prorrogação o direito da CONTRATADA à futura repactuação, desde que o pedido seja posteriormente apresentado dentro dos requisitos e prazos previstos neste capítulo.

12.42. Os efeitos financeiros da repactuação dos custos de mão de obra decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo retroagirão, quando cabível, à data de início dos efeitos financeiros do respectivo instrumento coletivo.

12.43. Os efeitos financeiros da repactuação dos custos decorrentes do mercado terão início a partir da data em que se completar o respectivo interregno mínimo de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas neste capítulo.

12.44. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão produzir efeitos em data posterior, mediante concordância entre as partes, sem alteração da contagem da anualidade para as repactuações futuras.

12.45. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de repactuação tempestivamente requerida durante sua vigência, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.46. As repactuações previstas neste capítulo, quando não implicarem alteração das demais condições contratuais, serão formalizadas mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.47. As alterações que não se enquadrarem nas hipóteses de apostilamento serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

12.48. A **CONTRATADA** deverá promover, quando cabível, a complementação da garantia contratual decorrente do aumento do valor do contrato.

12.49. A apresentação de pedido de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução dos serviços.

12.50. Durante a análise do pedido, a **CONTRATADA** permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à manutenção da mão de obra, dos níveis de serviço, da qualidade e das demais condições estabelecidas no contrato.

12.51. A existência de pedido pendente de análise não autoriza a **CONTRATADA** a suspender os serviços, reduzir unilateralmente o quantitativo de empregados, reduzir a qualidade da execução ou descumprir os níveis de desempenho contratualmente estabelecidos.

12.52. Eventual descumprimento das obrigações contratuais durante a tramitação do pedido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosas e aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

AÇÃO 2077 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 10

NOSSO CÓDIGO: 20.283.96 (LIMPEZA); 20.283.97 (RECEPÇÃO)

13.2. no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As infrações e sanções administrativas observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Capítulo V do Ato da Mesa nº 06/2.023², no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS GARANTIAS

15.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

15.2. A garantia contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, abrangendo, inclusive:

15.2.1. Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual

15.2.2. Multas aplicadas pela Administração;

15.2.3. Danos causados à Administração;

15.2.4. Prejuízos decorrentes da má execução dos serviços;

15.2.5. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas;

15.2.6. Obrigações decorrentes de extinção contratual;

15.2.7. Riscos relacionados à descontinuidade da execução contratual.

15.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a escolha à CONTRATADA.

15.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventual período de prorrogação, repactuação, aditamento ou recomposição contratual.

² <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



15.5. A CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia sempre que houver:

15.5.1. Alteração do valor contratual;

15.5.2. Prorrogação contratual;

15.5.3. Redução do valor garantido por utilização parcial da garantia;

15.5.4. Necessidade de recomposição do percentual originalmente exigido.

15.6. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia prevista no item 15.7, a garantia, quando prestada em qualquer das demais modalidades legalmente admitidas, deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da assinatura do contrato.

15.7. Na modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. A não apresentação ou a não manutenção da garantia nos prazos e condições estabelecidos constituirá descumprimento contratual e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive impedimento do início da execução, quando aplicável, e instauração de procedimento para eventual aplicação de sanção ou extinção contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

15.9. A garantia poderá ser utilizada pela CONTRATANTE para:

15.9.1. Ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

15.9.2. Pagamento de multas aplicadas à CONTRATADA;

15.9.3. Ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

15.9.4. Cobertura de obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas;

15.9.5. Cobertura de custos decorrentes de extinção contratual;

15.9.6. Cobertura de despesas decorrentes da contratação de terceiros para continuidade dos serviços.

15.10. A utilização parcial ou total da garantia não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos danos causados ou pelas obrigações inadimplidas.

15.11. Utilizada a garantia, a CONTRATADA deverá recompor o valor originalmente exigido no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação.

15.12. Eventual exigência de garantia adicional em razão do valor da proposta observará exclusivamente as hipóteses, critérios e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. Não será admitida majoração discricionária do percentual ordinário da garantia contratual fora das hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

15.14. Considerando o quantitativo de 3 (três) postos de trabalho, a exigência de garantia contratual, a fiscalização mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, a apresentação periódica da documentação comprobatória e os demais mecanismos de controle



previstos neste Termo de Referência, a Administração opta, justificadamente, por não instituir conta vinculada, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência, aceitação e concordância integral da licitante com todas as disposições constantes deste Termo de Referência, do edital e do futuro instrumento contratual.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas a legislação aplicável, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e a jurisprudência dos órgãos de controle.

16.3. A tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais não implicará novação, renúncia ou alteração das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

16.4. A eventual nulidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Termo de Referência não prejudicará as demais cláusulas e condições, que permanecerão plenamente válidas e eficazes.

17. ANEXOS

17.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos:

17.1.1. Anexo I – Mapa de Riscos;

17.1.2. Anexo II – Matriz de Riscos;

17.1.3. Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados – IMR; e

17.1.4. Anexo IV – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Estância Turística de Salto, 21 de setembro de 2026

Rosangela Candelaria Mantovani Martins

Diretora do Legislativo e da Administração



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MAPA DE RISCOS

1. O presente Mapa de Riscos consolida os riscos da contratação por categoria, visando subsidiar a gestão e fiscalização contratual.

Categoria	Evento de Risco	Causa	Consequência	Mitigação	Responsável
Operacional	Posto descoberto	Falta de empregado	Descontinuidade dos serviços	Substituição em até 4 horas	Contratada
Operacional	Baixa qualidade da limpeza	Falha operacional	Comprometimento da higiene	IMR e supervisão técnica	Contratada
Trabalhista	Passivo trabalhista	Descumprimento do instrumento coletivo de trabalho aplicável	Responsabilização subsidiária	Fiscalização documental	Contratada
Previdenciário	Ausência de recolhimentos	Inadimplência	Risco fiscal e judicial	Fiscalização documental mensal, diligência para regularização e adoção das medidas legalmente cabíveis.	Contratada
Administrativo	Falhas de fiscalização	Controle insuficiente	Execução inadequada	Gestor e fiscais designados	Contratante
Financeiro	Inexecução contratual	Problemas financeiros	Paralisação dos serviços	Garantia contratual	Contratada

Estância Turística de Salto, 21 de setembro de 2026

Enio Padovani Júnior

Coordenador do Departamento de Administração

Matrícula nº 035



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

A presente Matriz de Riscos estabelece os principais eventos de risco relacionados à contratação, suas probabilidades, impactos, responsáveis e medidas mitigatórias.

Item	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigatórias	Plano de Contingência
1	Ausência de empregados nos postos	Média	Alto	Contratada	planejamento e estrutura operacional capazes de assegurar a substituição do empregado ausente no prazo máximo de 4 horas	Reposição no prazo contratual e aplicação das consequências previstas no IMR em caso de atraso.
2	Inadimplência trabalhista	Baixa	Alto	Contratada	fiscalização documental mensal e acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas.	adoção das medidas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, inclusive utilização da garantia ou retenção de valores, quando legalmente cabível.
3	Falhas recorrentes de limpeza	Média	Médio	Contratada	Supervisão operacional e aplicação do IMR	Notificação e reforço operacional
4	Paralisação dos serviços	Baixa	Alto	Contratada	Garantia contratual e fiscalização contínua	Contratação emergencial
5	Descumprimento de obrigações previdenciárias	Baixa	Alto	Contratada	Análise mensal de FGTS e INSS	notificação para regularização e adoção das medidas legalmente cabíveis, preservada, quando aplicável, a parcela incontroversa.
6	Acidentes de trabalho	Baixa	Alto	Contratada	Treinamentos, EPIs e PGR	Afastamento e substituição imediata

Estância Turística de Salto, 21 de setembro de 2026

Enio Padovani Júnior

Coordenador do Departamento de Administração

Matrícula nº 035



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. Finalidade

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para avaliação da qualidade da execução contratual, desempenho operacional e cumprimento das obrigações da contratação.

2. Indicadores Avaliados

Indicador	Meta	Pontuação	Glosa	Critério
Cobertura dos postos	100%	20 pts	Proporcional	Ausência de posto
Tempo de substituição	Até 4h	10 pts	Até 5%	Reposição tempestiva
Qualidade da limpeza	Satisfatória	25 pts	Até 5%	Checklist operacional
Atendimento recepção	Adequado	10 pts	Até 3%	Urbanidade e postura
Controle de frequência	Regular	10 pts	Até 3%	Ponto biométrico/app
Regularidade documental	Integral	20 pts	Retenção	FGTS, INSS, folha
Uniformes e EPIs	100%	5 pts	Advertência/glosa	Uso obrigatório

3. Classificação de Desempenho

95 a 100 pontos: Excelente

85 a 94 pontos: Adequado

70 a 84 pontos: Regular

Abaixo de 70 pontos: Insatisfatório



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

4. Aplicação de Glosas

4.1. As glosas poderão ser aplicadas proporcionalmente às falhas verificadas, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Estância Turística de Salto, 21 de setembro de 2026

Enio Padovani Júnior

Coordenador do Departamento de Administração

Matrícula nº 035



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – AUXILIAR DE LIMPEZA			
Processo Administrativo nº 18/2026 – Pregão Eletrônico nº 02/2026			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA			
Regime tributário	Informar		
Instrumento coletivo aplicável	Informar		
1. REMUNERAÇÃO			
Item	Base / Aliquota	Valor mensal	Observação
Salário-base	Informar		Conforme instrumento coletivo aplicável
Insalubridade 40%	Base conforme CCT/legislação		Adicional de 40% obrigatório para os 2 (dois) postos de Auxiliar de Limpeza, devendo a base de cálculo observar a legislação e o instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à licitante.
Horas adicionais, se houver	Informar		
Adicional noturno, se houver	Informar		
DSR, se aplicável	Informar		
Total da remuneração		R\$ 0.00	
2. BENEFÍCIOS E OUTROS CUSTOS DIRETOS			
Item	Base / Critério	Valor mensal	Observação
Auxílio-creche	Conforme CCT/ACT/Dissídio aplicável		Preencher somente quando devido
Cesta básica I	Conforme instrumento coletivo		
Cesta básica II	Conforme instrumento coletivo		
Vale-transporte	Conforme necessidade		
Desconto legal do vale-transporte	Quando aplicável		Informar como valor negativo
Benefício Social Sindical	Conforme instrumento coletivo		
Assistência Preventiva de Saúde	Conforme instrumento coletivo		
Tiquete refeição / auxílio-alimentação	Conforme instrumento coletivo		
Uniformes / crachás	Custo da licitante		
EPIs, inclusive descartáveis	Conforme riscos e legislação aplicável		Custo da licitante
Total de benefícios e outros custos diretos		R\$ 0.00	
3. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Item	Aliquota / Base	Valor mensal	Observação
INSS/CPP – conforme regime tributário	0.00%	R\$ 0.00	Preencher alíquota efetivamente aplicável
FGTS	8.00%	R\$ 0.00	
13º salário	8.33%	R\$ 0.00	
Férias proporcionais	8.33%	R\$ 0.00	
1/3 constitucional de férias	2.78%	R\$ 0.00	
Provisão de férias / rescisão	7.00%	R\$ 0.00	Referencial da Administração; poderá ser ajustado mediante justificativa ou memória de cálculo.
Custo de reposição / substituições	11.20%	R\$ 0.00	Referencial da Administração; poderá ser ajustado mediante justificativa ou memória de cálculo.
Custo de rescisão, inclusive multa do FGTS	6.62%	R\$ 0.00	Referencial da Administração; poderá ser ajustado mediante justificativa ou memória de cálculo.
Salário-Educação	2.50%	R\$ 0.00	Aplicar conforme regime tributário
SESC/SENAC	1.50%	R\$ 0.00	Quando aplicável
RAT	0.00%	R\$ 0.00	Informar conforme atividade econômica preponderante
FAP	0.0000		Informar e comprovar por documento oficial
RAT ajustado (RAT x FAP)	0.00%	R\$ 0.00	Resultado automático
Total dos encargos		R\$ 0.00	
4. RESUMO DO CARGO			
Item	Base / Percentual	Valor	Observação
Custos totais dos serviços antes do BDI		R\$ 0.00	
BDI calculado conforme composição	0.00%	0.00%	Vide aba BDI
Valor do BDI		R\$ 0.00	
Custo mensal por posto		R\$ 0.00	
Quantidade de postos		2	
Valor mensal do cargo		R\$ 0.00	
OBS.: A licitante deverá preencher a planilha conforme seu regime tributário e o instrumento coletivo efetivamente aplicável. Uniformes, crachás e EPIs, inclusive descartáveis quando caracterizados como EPI, são custos da licitante e devem ser considerados na proposta. O RAT e o FAP deverão ser informados separadamente, sendo o FAP comprovado por documento oficial. IRPJ e CSLL não integram o BDI.			



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – RECEPCIONISTA			
Processo Administrativo nº 18/2026 – Pregão Eletrônico nº 02/2026			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA			
Regime tributário	Informar		
Instrumento coletivo aplicável	Informar		
1. REMUNERAÇÃO			
Item	Base / Aliquota	Valor mensal	Observação
Salário-base	Informar		Conforme instrumento coletivo aplicável
Intervalo intrajornada – conforme condições do TR	Sem custo de substituição	R\$ 0.00	Sem substituição pela CONTRATADA; cobertura pela CONTRATANTE, conforme item 5.10 do TR.
Horas adicionais, se houver	Informar		
Adicional noturno, se houver	Informar		
DSR, se aplicável	Informar		
Total da remuneração		R\$ 0.00	
2. BENEFÍCIOS E OUTROS CUSTOS DIRETOS			
Item	Base / Critério	Valor mensal	Observação
Auxílio-creche	Conforme CCT/ACT/Dissídio aplicável		Preencher somente quando devido
Cesta básica I	Conforme instrumento coletivo		
Cesta básica II	Conforme instrumento coletivo		
Vale-transporte	Conforme necessidade		
Desconto legal do vale-transporte	Quando aplicável		Informar como valor negativo
Benefício Social Sindical	Conforme instrumento coletivo		
Assistência Preventiva de Saúde	Conforme instrumento coletivo		
Tiquete refeição / auxílio-alimentação	Conforme instrumento coletivo		
Uniformes / crachás	Custo da licitante		
EPIs, inclusive descartáveis	Conforme riscos e legislação aplicável		Custo da licitante; preencher quando aplicável
Total de benefícios e outros custos diretos		R\$ 0.00	
3. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Item	Aliquota / Base	Valor mensal	Observação
INSS/CPP – conforme regime tributário	0.00%	R\$ 0.00	Preencher alíquota efetivamente aplicável
FGTS	8.00%	R\$ 0.00	
13º salário	8.33%	R\$ 0.00	
Férias proporcionais	8.33%	R\$ 0.00	
1/3 constitucional de férias	2.78%	R\$ 0.00	
Provisão de férias / rescisão	7.00%	R\$ 0.00	Referencial da Administração; poderá ser ajustado mediante justificativa ou memória de cálculo.
Custo de reposição / substituições	11.20%	R\$ 0.00	Referencial da Administração; poderá ser ajustado mediante justificativa ou memória de cálculo.
Custo de rescisão, inclusive multa do FGTS	6.62%	R\$ 0.00	Referencial da Administração; poderá ser ajustado mediante justificativa ou memória de cálculo.
Salário-Educação	2.50%	R\$ 0.00	Aplicar conforme regime tributário
SESC/SENAC	1.50%	R\$ 0.00	Quando aplicável
RAT	0.00%	R\$ 0.00	Informar conforme atividade econômica preponderante
FAP	0.0000		Informar e comprovar por documento oficial
RAT ajustado (RAT × FAP)	0.00%	R\$ 0.00	Resultado automático
Total dos encargos		R\$ 0.00	
4. RESUMO DO CARGO			
Item	Base / Percentual	Valor	Observação
Custos totais dos serviços antes do BDI		R\$ 0.00	
BDI calculado conforme composição	0.00%	0.00%	Vide aba BDI
Valor do BDI		R\$ 0.00	
Custo mensal por posto		R\$ 0.00	
Quantidade de postos		1	
Valor mensal do cargo		R\$ 0.00	
OBS.: A licitante deverá preencher a planilha conforme seu regime tributário e o instrumento coletivo efetivamente aplicável. Uniformes, crachás e EPIs, inclusive descartáveis quando caracterizados como EPI, são custos da licitante e devem ser considerados na proposta. O RAT e o FAP deverão ser informados separadamente, sendo o FAP comprovado por documento oficial. IRPJ e CSLL não integram o BDI.			



COMPOSIÇÃO DO BDI – PREENCHIMENTO PELA LICITANTE

Componente	Alíquota	Observação
Custos indiretos / administração	0.00%	Preencher
Lucro	0.00%	Preencher
PIS	0.00%	Conforme regime tributário
COFINS	0.00%	Conforme regime tributário
ISSQN	0.00%	Conforme legislação municipal
Total de tributos	0.00%	PIS + COFINS + ISSQN
BDI calculado	0.00%	Resultado automático
Regime tributário	Informar	

IRPJ e CSLL não compõem o BDI. As alíquotas de PIS, COFINS e ISSQN deverão corresponder ao regime tributário efetivamente aplicável à licitante.

QUADRO RESUMO – PROPOSTA DA LICITANTE

Processo Administrativo nº 18/2026 – Pregão Eletrônico nº 02/2026

Cargo	Quantidade	Valor mensal	Observação
Auxiliar de Limpeza	2	R\$ 0.00	Conforme planilha específica
Recepcionista	1	R\$ 0.00	Conforme planilha específica
Total mensal		R\$ 0.00	
Total anual		R\$ 0.00	
Total 60 meses		R\$ 0.00	
BDI informado		0.00%	

A proposta deverá refletir o regime tributário, o instrumento coletivo, o RAT e o FAP efetivamente aplicáveis à licitante.



COMPOSIÇÕES E PARÂMETROS – MODELO PARA ANEXO AO TR			
Grupo	Nomendatura	Percentual / Valor	Orientação de preenchimento
Benefícios	Assistência Preventiva à Saúde	R\$ 37.09	Informar conforme instrumento coletivo aplicável
Benefícios	Benefício Social Sindical	R\$ 16.75	Informar conforme instrumento coletivo aplicável
Benefícios	Auxílio-creche - conforme instrumento coletivo aplicável		Preencher somente quando devido, conforme condições e valor do CCT/ACT/Dissídio efetivamente aplicável.
Tributos BDI	PIS	1.65%	No regime normal, já contemplado no BDI referencial
Tributos BDI	COFINS	7.60%	No regime normal, já contemplado no BDI referencial
Tributos BDI	ISSQN	2.00%	No regime normal, já contemplado no BDI referencial
Tributos BDI	Total tributos	11.25%	PIS + COFINS + ISSQN
Exclusões	PPR	0.00%	Não compõe a planilha de custos da Câmara
Custos da licitante	Uniforme		Preencher pela licitante
Custos da licitante	EPIs, inclusive descartáveis		Preencher pela licitante conforme riscos ocupacionais e legislação aplicável; considerar os descartáveis quando caracterizados como EPI.
Custo de Rescisão	Aviso prévio indenizado	0.42%	
Custo de Rescisão	FGTS sobre aviso prévio indenizado	0.03%	
Custo de Rescisão	Multa FGTS sobre aviso prévio indenizado	3.44%	
Custo de Rescisão	Aviso prévio trabalhado	1.94%	
Custo de Rescisão	Encargos sobre aviso prévio trabalhado	0.72%	
Custo de Rescisão	Multa FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0.06%	
Custo de Rescisão	TOTAL	6.62%	Referencial da Administração; poderá ser ajustado mediante justificativa ou memória de cálculo.
Custo de Reposição	Substituto na cobertura de Férias	8.33%	
Custo de Reposição	Ausência por doença	1.39%	
Custo de Reposição	Ausências legais	0.82%	
Custo de Reposição	Licença-paternidade	0.02%	
Custo de Reposição	Acidente de trabalho	0.03%	
Custo de Reposição	Afastamento maternidade	0.61%	
Custo de Reposição	TOTAL	11.20%	Referencial da Administração; poderá ser ajustado mediante justificativa ou memória de cálculo.
Encargos	Salário-Educação	2.50%	Preencher/aplicar conforme regime
Encargos	SESC/SENAC	1.50%	Quando aplicável; observar regime tributário
Encargos	RAT		Informar conforme enquadramento da atividade econômica preponderante.
Encargos	FAP		Informar e comprovar mediante certidão/documento oficial.
Fonte	Parecer Jurídico nº 127/2026		Base para revisão do modelo
Fonte	Análise de BDI retificado		Base para as composições discriminadas



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO ADM. Nº 18/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial e de recepção, mediante disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Câmara da Estância Turística de Salto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

ITEM	ITEM/DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MENSAL	VALORANUAL	VALOR GLOBAL (60 MESES)

DECLARAMOS:

- que os valores ofertados compreendem a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos no instrumento coletivo aplicável, provisões trabalhistas, uniformes, crachás, EPIs, tributos, despesas administrativas, custos indiretos, taxa de administração, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.
- que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contada a partir da presente data.

Condições de Pagamento: Conforme Edital

[LOCAL], ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(Assinatura digital)



ANEXO III
DECLARAÇÃO COMPLETA (UNIFICADA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADM. Nº 18/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- atende às condições de habilitação estabelecidas no Edital e que inexistem fatos impeditivos à sua participação no certame ou à contratação, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente que altere essa condição.
- que não se encontra impedida de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente que produza efeitos sobre a presente contratação, observada a abrangência das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais e no instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável aos empregados vinculados à execução contratual.
- não possui em seu quadro societário pessoa que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses legalmente vedadas.

Por fim, DECLARA serem verdadeiras as informações prestadas, assumindo integral responsabilidade por sua exatidão, sob as penas da lei.

[LOCAL], ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(Assinatura digital)



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(MICRO E PEQUENA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, enquadra-se como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e atende às condições para usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação, inclusive aos limites estabelecidos no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro, ainda, estar ciente de que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites legais.

[LOCAL], ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(Assinatura digital)



ANEXO V
DECLARAÇÃO PARA COOPERATIVAS

A [RAZÃO SOCIAL DA COOPERATIVA], inscrita no CNPJ sob nº [____], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) [NOME COMPLETO], portador(a) do RG nº [____] e CPF nº [____], DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – Enquadra-se nas condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007;

II – Seu estatuto social encontra-se devidamente adequado às disposições da Lei Federal nº 12.690/2012;

III – Aufere Receita Bruta anual dentro do limite estabelecido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

IV – o modelo de execução proposto é compatível com o regime jurídico cooperativo e com as características do objeto, não implicando relação de subordinação jurídica incompatível com a natureza societária da cooperativa.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações acima prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

[LOCAL], ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(Assinatura digital)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, com endereço na Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, vereador CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº __, Município de _____/, CEP _____, neste ato representada por _____, conforme seus atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18/2026 e no Pregão Eletrônico nº 02/2026, e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Ato da Mesa nº 06/2023 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para execução de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e recepção nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE POSTOS	UNIDADE MEDIDA
01 AUXILIAR DE LIMPEZA	Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para os 2 (dois) postos, observadas a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis, de segunda a quinta-feira, das 8h00 às 18h00, e às sextas-feiras, das 8h00 às 17h00, totalizando jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.	02	MÊS
02 RECEPÇÃO	Serviços de recepção, de segunda a quinta-feira, das 8h00 às 18h00, e às sextas-feiras, das 8h00 às 17h00, totalizando jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.	01	MÊS

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;



1.3.3 A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e o limite máximo estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 A execução dos serviços terá início na data indicada pela CONTRATANTE na Ordem Inicial de Execução de Serviços, observada a antecedência mínima e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja impedimento vigente à prorrogação ou à contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis.

2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando houver sanção vigente que impeça a CONTRATADA de contratar com a CONTRATANTE, observada a abrangência legal da penalidade aplicada.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal do contrato é de R\$ ____ (...), perfazendo o valor anual de R\$ ____ (...) e o valor global de R\$ ____ (...) para o período inicial de 60 (sessenta) meses.

5.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, inclusive salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, provisões trabalhistas, uniformes, crachás, aquisição e fornecimento de EPIs, tributos, custos administrativos, taxa de administração, lucro e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 A medição dos serviços será realizada mensalmente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contado da conclusão da liquidação da despesa, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência.

6.4 Havendo atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, serão aplicados os critérios de atualização monetária e juros estabelecidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 As regras acerca da repactuação dos preços, inclusive quanto às parcelas de mão de obra e aos custos decorrentes do mercado, bem como do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7.2. Os custos relativos à mão de obra serão objeto de repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, considerando-se como data-base aquela vinculada ao Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado na formação da proposta, observado o interregno mínimo legal.

7.3. Os custos decorrentes do mercado e não vinculados diretamente à mão de obra serão objeto de repactuação mediante aplicação do IPCA/IBGE, limitada às parcelas expressamente identificadas na Planilha de Custos e Formação de Preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

7.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;



8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9 Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração decidirá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Analisar e decidir os pedidos de repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observada a necessidade de apresentação da documentação indispensável à análise;

8.1.10.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação será preferencialmente de **1 (um) mês**, contado da data do fornecimento integral da documentação necessária à análise, nos termos do art. 92, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.10.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **30 (trinta) dias**, contado da apresentação completa da documentação necessária, admitida prorrogação motivada quando a complexidade da análise assim justificar.

8.1.10.3 Os prazos previstos nos itens anteriores ficarão suspensos enquanto estiver pendente a apresentação de documentos ou esclarecimentos indispensáveis solicitados à CONTRATADA.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2 A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros em razão da execução contratual, nem pelos danos decorrentes de atos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuíveis à Administração.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo as despesas e os riscos que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídos para a boa e perfeita execução do objeto, observadas as responsabilidades da CONTRATANTE e a Matriz de Riscos da contratação.



9.2 Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com o contrato ou com o Termo de Referência, bem como adotar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades constatadas na execução.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto que lhe sejam imputáveis, inclusive aqueles causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes, sem que a fiscalização da Administração exclua ou reduza essa responsabilidade, observados o devido processo e as hipóteses legalmente admitidas de utilização de créditos ou da garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos apurados.

9.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida para a contratação e apresentar à fiscalização, na forma e periodicidade estabelecidas no Termo de Referência, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e convencionais relacionadas à execução do objeto.

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação e no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo efetivamente aplicável aos empregados vinculados à execução contratual, bem como pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais de sua responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6 A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, os percentuais legalmente aplicáveis relativos aos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a contratação, bem como as disposições do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo efetivamente aplicável aos empregados vinculados à execução dos serviços.

9.7 A CONTRATADA deverá observar o regime tributário informado em sua proposta e na Planilha de Custos e Formação de Preços, responsabilizando-se pela correta aplicação das respectivas alíquotas, benefícios e obrigações tributárias, devendo comunicar à CONTRATANTE eventual alteração de seu enquadramento tributário durante a execução contratual.

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.9 Suspender, mediante determinação fundamentada da fiscalização, atividade cuja execução esteja em desacordo com as especificações contratuais ou represente risco à segurança de pessoas, bens ou instalações, adotando imediatamente as medidas necessárias à correção da irregularidade.

9.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



- 9.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 9.11, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.16** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.17** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.18** Fornecer, às suas expensas, os uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual – EPIs necessários aos seus empregados, inclusive os descartáveis quando caracterizados como EPI, em quantidade e qualidade adequadas à execução dos serviços, observadas as disposições do Termo de Referência e a legislação aplicável.
- 9.19** Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação aplicável, às normas de segurança e saúde do trabalho, às regras internas da CONTRATANTE e às especificações constantes do Termo de Referência.
- 9.20** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25 Manter representante ou preposto formalmente indicado à CONTRATANTE para acompanhar a execução contratual, receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.25.1 A substituição do representante ou preposto deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE, mantendo-se atualizados seus dados de contato.

9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28 Zelar pela adequada utilização, guarda e conservação dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas disponibilizados pela CONTRATANTE para execução dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer dano, defeito, perda ou necessidade de reposição.

9.29 Adotar todas as medidas que lhe competirem para assegurar condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar aos seus empregados durante a execução dos serviços, comunicando à CONTRATANTE eventuais condições do ambiente que demandem providências desta.

9.30 Adquirir e fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução dos serviços, inclusive os de uso descartável quando caracterizados como EPI, bem como os equipamentos de proteção coletiva – EPCs que sejam de sua responsabilidade, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho e as disposições do Termo de Referência.

9.31 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



9.34 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá observar durante toda a execução contratual as vedações e exceções previstas na Lei Complementar nº 123/2006, adotando, quando configurada hipótese legal impeditiva à permanência ou à tributação no regime, as providências cabíveis perante a Receita Federal do Brasil e adequando sua situação tributária, sem transferência à CONTRATANTE de custos decorrentes de enquadramento tributário indevido.

9.34.1. Quando configurada hipótese legal de exclusão ou impedimento de permanência no Simples Nacional em razão da execução contratual, a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE a adoção das providências legalmente exigidas perante a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da documentação comprobatória correspondente, no prazo previsto na legislação aplicável.

9.35 A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela correção de seu enquadramento sindical e do instrumento coletivo de trabalho adotado, respondendo por eventual erro ou fraude, bem como pelos ônus financeiros daí decorrentes, inclusive diferenças salariais, benefícios e demais vantagens trabalhistas reconhecidas administrativa ou judicialmente, não cabendo sua transferência ao CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de repactuação legalmente cabíveis.

9.36 A CONTRATADA deverá manter durante a execução contratual a correta aplicação do RAT e do FAP correspondentes ao seu enquadramento, apresentando à fiscalização, quando solicitado, documentação oficial comprobatória do FAP utilizado na composição dos encargos previdenciários.

9.37 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitado pela fiscalização contratual, a respectiva documentação comprobatória, no prazo por ela fixado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 Caso, nos limites legal e contratualmente admitidos, terceiro autorizado participe de atividade que envolva tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável por sua observância.

10.7 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, observadas as modalidades, prazos, condições de prestação, manutenção, recomposição e liberação estabelecidos no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As infrações e sanções administrativas observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Ato da Mesa nº 06/2023, no Edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- I. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo, calculada sobre o valor da parcela afetada, limitada a 10% (dez por cento);
- II. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- III. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

12.3 Na fixação do percentual efetivamente aplicável serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a gravidade da conduta, sua duração, reincidência, prejuízos causados e circunstâncias do caso concreto.



12.4 As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas em lei, quando cabível, e não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto com o término do prazo de vigência, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após seu encerramento.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, observados os requisitos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 Constituirá motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se imponha à CONTRATADA a alteração do Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo em que se baseia a Planilha de Custos e Formação de Preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical, da qual resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro adicional à CONTRATANTE, em cumprimento de decisão judicial.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.9.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.9.3 apuração das indenizações, multas ou demais valores eventualmente devidos.

13.10 A extinção do contrato não impede o reconhecimento de direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro tempestivamente requerido ou de indenização legalmente devida, observadas as condições e a forma de formalização previstas na legislação aplicável.

13.11 A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação, submetido à análise jurídica prévia nos casos legalmente aplicáveis, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação dos efeitos, observados os prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO 2077 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 10

NOSSO CÓDIGO: 20.283.96 (LIMPEZA); 20.283.97 (RECEPÇÃO)

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Ato da Mesa nº 06/2023, as demais normas aplicáveis e os princípios gerais dos contratos administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara da Estância Turística de Salto, observada a legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados consensualmente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-